



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 131

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			36
Poder Executivo .....	1	25	
Governadoria.....		25	
Vice Governadoria.....	5	26	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais .....		26	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	26	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		37
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	27	37
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	10	28	38
Secretaria de Estado de Educação .....		28	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	10	31	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	32	39
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11	32	40
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			41
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	12	33	41
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		34	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	12	34	42
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	14	35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14		44
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	35	44
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Dos Territórios.....	24		
Ineditoriais .....			45

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.468, DE 08 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.079.093,00 (três milhões, setenta e nove mil e noventa e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 097.000.533/2016, 139.000.176/2016, 136.000.078/2016 e 413.000.023/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.079.093,00 (três milhões, setenta e nove mil e noventa e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2016.

128º da República e 57º de Brasília

RENATO SANTANA

Governador em exercício

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						2.300.000
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010539 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000
26.541.6210.1866 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL						
Ref. 010645 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	300.000	300.000
190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						79.093
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011316 9991 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	60.941	60.941
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009663 7189 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.93	0	100	18.152	18.152
190113/00001 28113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						100.000
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010620 9715 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.46	0	100	100.000	100.000
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
2016AC00315					TOTAL	2.479.093

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						600.000
09.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000432 8746 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	600.000	600.000
2016AC00315 TOTAL						600.000

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						2.300.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001681 0002 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	1.300.000	
	99	33.20.91	0	220	300.000	1.600.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001679 6140 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.96	0	100	700.000	700.000
190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						79.093
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009663 7189 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	31.90.96	0	100	79.093	79.093
190113/00001 28113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009693 7191 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	31.90.96	0	100	100.000	100.000
2016AC00315 TOTAL						2.479.093

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						600.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000965 7054 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	600.000	600.000
2016AC00315 TOTAL						600.000

## DECRETO Nº 37.469, DE 08 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 410.000.356/2016 e 052.000.104/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, e ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF-FUNPCDF, crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - do Contrato de Financiamento mediante repasse de Recursos Externos nº 20/00007-3 firmado entre o Banco do Brasil e o GDF;

II - e do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF-FUNPCDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RENATO SANTANA

Governador em exercício

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						6.000.000
15.451.6210.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF						
Ref. 010012 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	321	6.000.000	
						6.000.000
220906/22906 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF						3.000.000
06.122.6217.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 001455 0006 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPCDF- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	320	3.000.000	
						3.000.000
2016AC00319					TOTAL	9.000.000

## DECRETO Nº 37.470, DE 08 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.404.630,00 (treze milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e trinta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 370.000.361/2016, 393.000.168/2014, 110.000.226/2016, 417.000.726/2016 e 060.006.287/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 13.404.630,00 (treze milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e trinta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2016.

128º da República e 57º de Brasília

RENATO SANTANA

Governador em exercício

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						210.000
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	210.000	
						210.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						50.000
18.541.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011094 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0						
	99	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						7.694.078
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009940 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	135	7.694.078	
						7.694.078
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
14.243.6228.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 010906 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	5.000.000	
						5.000.000
2016AC00318					TOTAL	12.954.078

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						450.552
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES- DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	450.552	
						450.552
2016AC00318					TOTAL	450.552

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						210.000
04.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001702 0024 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	210.000	210.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						50.000
18.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 0111079 0026 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	100	50.000	50.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						7.694.078
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009960 0075 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO- SANTA MARIA						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	13	44.90.51	0	135	7.694.078	7.694.078
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
14.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 0111129 9694 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	730.000	730.000
14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
Ref. 0111121 9728 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	4.270.000	4.270.000
2016AC00318	TOTAL					12.954.078

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						450.552
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
Ref. 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	450.552	450.552
2016AC00318	TOTAL					450.552

## DECRETO Nº 37.471, DE 08 DE JULHO DE 2016

Altera o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 5º São vedados:

I - à UGE descentralizar créditos orçamentários já descentralizados;

II - a alteração da classificação orçamentária do crédito descentralizado até o nível de elemento de despesa promovida pela UGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília.  
RENATO SANTANA  
Governador em exercício

## DECRETO Nº 37.472, DE 08 DE JULHO DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º Compete ao Controlador-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012 e pela verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto nº 32.751/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RENATO SANTANA  
Governador em exercício

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.472, de 08 de julho de 2016)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL, AVAIS E HAVERES E FUNDO CONSTITUCIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE ANÁLISE DA GESTÃO PÚBLICA - Diretor, CNE 07, 01.

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.472, de 08 de julho de 2016)

ÓRGÃO/ UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL, AVAIS E HAVES E FUNDO CONSTITUCIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE RISCOS - Coordenador - CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE ANÁLISE DA GESTÃO PÚBLICA - Diretor, CNE-07, 01.

**VICE-GOVERNADORIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 2º, inciso IX da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015, combinado com o disposto no Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente da Gerência de Protocolo e Arquivo, da Coordenadoria de Administração e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria, como executor da Nota de Empenho nº 00296/2016, celebrado entre o GDF/Vice-Governadoria e a JM Torres Jornais e Revistas Ltda-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento semanal de revistas.

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar a(s) fatura(s) de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010; os parágrafos 1º e 2º do art. 67, da Lei 8.666/93; e as Portarias nº 29 e 125-2004/SEPLAG;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 237, DE 08 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 150.001.372/2016, 110.000.214/2016, 110.000.227/2016, 112.001.899/2016, 064.000.184/2016, 113.009.608/2016, 300.000.226/2016, 390.000.149/2015, 400.000.341/2016, 400.000.172/2016 e 417.001.261/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						13.583
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	13.583	13.583
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1.638.254
15.752.6210.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 010109 6471 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	134	230.975	230.975
15.752.6216.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 010025 0012 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0	99	44.90.51	0	134	1.407.279	1.407.279
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						277.000
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010046 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	431	277.000	277.000
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						21.239
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010009 6990 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FEPECS-PLANO PILOTO .						
	1	31.90.96	0	100	21.239	21.239
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						104.606
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE						
	84	44.90.92	0	907	41.399	41.399

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.6216.1475						
Ref. 001874 1199	99	44.90.92	0	907	50.000	50.000
26.782.6216.3056						
Ref. 008222 0004	99	44.90.92	0	907	13.207	13.207
200204/20204 26206						104.606
26.453.6216.1077						
Ref. 010882 5681	20	44.90.51	0	100	104.606	104.606
190122/00001 28122						4.000
15.451.6210.1110						
Ref. 010814 9891	20	44.90.51	0	100	4.000	4.000
280901/28901 28901						62.403
15.451.6208.3089						
Ref. 008210 0001	99	44.90.51	0	169	62.403	62.403
440101/00001 44101						75.000
28.846.0001.9050						
Ref. 000665 6978	99	31.90.96	0	100	75.000	75.000
510101/00001 51101						11.216
28.846.0001.9050						
Ref. 003006 7060						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	11.216	11.216
TOTAL						2.311.907

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440906/44906 44906						3.326
08.244.6228.2179						
Ref. 010381 3696	99	33.90.39	0	100	3.326	3.326
TOTAL						3.326

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101						13.583
13.122.6002.8517						
Ref. 001776 9634	99	33.90.92	0	100	13.583	13.583
190101/00001 22101						1.638.254
15.752.6210.8507						
Ref. 010109 6471	99	33.90.92	0	134	230.975	230.975
15.752.6216.1763						
Ref. 010025 0012	99	44.90.92	0	134	1.407.279	1.407.279
190201/19201 22201						277.000
15.122.6001.8517						
Ref. 010046 0001	99	33.90.92	0	431	277.000	277.000
170203/17203 23203						21.239
28.846.0001.9050						
Ref. 010009 6990	1	31.90.92	0	100	21.239	21.239
200202/20202 26205						104.606
26.453.6216.3126						
Ref. 007803 0004	84	44.90.92	0	100	41.399	41.399

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.6216.1475						
Ref. 001874 1199						
RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	50.000	50.000
26.782.6216.3056						
Ref. 008222 0004						
CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
(EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	13.207	13.207
200204/20204 26206						104.606
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF						
26.453.6216.1077						
Ref. 010882 5681						
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA METROVIÁRIA .						
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA METROVIÁRIA .-- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	907	104.606	104.606
190122/00001 28122						4.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						
15.451.6210.1110						
Ref. 010814 9891						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.92	0	100	4.000	4.000
280901/28901 28901						62.403
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB						
15.451.6208.3089						
Ref. 008210 0001						
REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-SEGETH-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	169	62.403	62.403
440101/00001 44101						75.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
Ref. 000665 6978						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	75.000	75.000
510101/00001 51101						11.216
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
Ref. 003006 7060						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE POLÍTICAS						

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	11.216	11.216
2016AC00321	TOTAL					2.311.907

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440906/44906 44906						3.326
FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD						
08.244.6228.2179						
Ref. 010381 3696						
ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-ENFRENTAMENTO AS DROGAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	3.326	3.326
2016AC00321	TOTAL					3.326

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 30 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco-B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva. Registra-se que tendo em vista o afastamento do conselheiro titular e até a presente data ainda não ter sido designado um novo conselheiro, os conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada a existência de quórum, o Presidente iniciou a sessão informando que a convocação para a realização desta reunião se deu em razão da intempestividade no cumprimento à Resolução Nº 38/90 do TCDF, que estabelece o prazo limite até 30 de junho, para o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício de 2015 acompanhada do Parecer Conclusivo do CONFIS. Em seguida, iniciou os itens da pauta. Item I - Prestação Contas - exercício 2015. Sobre o assunto, o Presidente manifestou que os Processos NR's. 413.000.104/2015 referente ao parecer técnico atuarial; 413.000.109/2016, referente ao Plano de Aplicação de Recursos - Política de Investimentos 2014 a 2017 foram analisados pelo CONFIS, ambos aprovados pelo CONAD. Acrescentou que os referidos processos cumprem as exigências normativas em vigor. Quanto a análise do processo de prestação de contas do ano de 2015, este item mais uma vez ficou prejudicado haja vista que até a presente data, não foi recebido por este Conselho a cópia do processo de prestação de contas. Em relação à solicitação ao Iprev da planilha de demonstrativos de contribuições a qual é estabelecida no artigo 59 da Lei Complementar 769 de 30 de junho de 2008, não foi entregue, foi apresentada ao Conselho uma minuta contendo a distribuição dos dados de um único órgão para aprovação do Conselho. Os membros aprovaram a formatação, no entanto, solicitaram a complementação da planilha com os demais órgãos constantes na estrutura do GDF. Item II - DECISÃO 2804/2016 - TCDF; PROCESSO Nº 11975/2015-e - Representação Nº 04/2015 - DA do Ministério Público. O Presidente fez a leitura dos atos citados, informando que os temas serão tratados junto à Presidência do Instituto. Item III - Artigo 3º da Lei Complementar 899 de 30 de setembro de 2015. O Presidente fez a leitura da referida norma, discorreu sobre o encaminhamento em 11/04/2016 e em 18/04/2016 respectivamente, da solicitação ao Iprev e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Imóveis de que trata o Artigo 2º do Decreto Nº 36.910 de 25/11/2015 da lista dos referidos imóveis. Ainda sobre o assunto, após reunião com o Presidente do Iprev, ficou definido que a secretaria executiva deste Conselho providenciará a proposta da lista para conhecimento do CONFIS. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 18 horas e 15 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL ELIETE SANTOS DA SILVA  
Presidente CONFIS Vice-Presidente do CONFIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 20 DE JUNHO DE 2016.  
PROCESSO: 0129-001285/2016; INTERESSADO: PIRES LEAL EMPREENDEMENTOS S/S; CNPJ: 18.816.211.0001-62. ASSUNTO: Não incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: PIRES LEAL EMPREENDEMENTOS S/S - CNPJ Nº : 18.816.211.0001-62; TRANSMITENTE: BARBUSSE PIRES LEAL - CPF Nº : 074.419.831-34 50%; TRANSMITENTE: ELIZABETH JORGE LEAL - CPF Nº : 126.772.561-34 50%; DATA DO TÍTULO/ATO: 10/06/2013; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Realização de Capital. FUNDAMENTAÇÃO: Em razão de ter sido declarada pela Empresa adquirente que a sua atividade preponderante é aquela impeditiva de reconhecimento da não incidência pretendida conforme art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06,

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.  
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 23 DE JUNHO DE 2016.  
PROCESSO: 0127-002053/2016; INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOM. DO DF- SINTTEL DF; CNPJ: 00.721.209/0001-44. ASSUNTO: Imunidade de IPTU.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL: INSCRIÇÃO: SGA/N QD 915 CJ F TO D SL 310; 52369412; SGA/N QD 915 CJ F TO D SL 312; 52369374; FUNDAMENTAÇÃO: A interessada não era proprietária do imóvel na data do fato gerador (01/01/2016) do imposto, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "c" da CF/88 - (fundamento legal: art. 1.245 e seu §1º do CCB/2002). O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 28 DE JUNHO DE 2016.  
PROCESSO: 0042-002421/2016; INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE CRISTO SACERDOTE; CNPJ: 45.211.927/0001-09. ASSUNTO: Imunidade de ITBI - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: A natureza jurídica da Requerente não atende o disposto no art. 150, VI, b, da Constituição Federal de 1988, conforme Estatuto da Entidade, principalmente no artigo 3º

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 30 DE JUNHO DE 2016.  
Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolas  
PROCESSO: 0043-001713/2016; INTERESSADO: JEFERSON JORGE DA SILVA; CPF: 782.268.801-49.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO: PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO: FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JGA0031; 2016; Na data do fato gerador do imposto, ou seja, 01/01/2016, o interessado não tinha autorização de tráfego válida para o veículo. Além do mais, o interessado foi cadastrado como permissionário no Serviço de Transporte Coletivo Escolares do DF em 22/01/2016, após a data do fato gerador do imposto.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

**NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 172/2016.

PROCESSOS: 125.000.492/2016; INTERESSADO: DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 267/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 04 de julho de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

Subsecretário da Receita

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 344/2015

Recorrente: LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001.691/2012, pertinente reclamação contra lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2014 (documentos de fls. 47). 1. deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 19/10/2011, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (fl. 90). 2. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 4 de julho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 345/2015

Recorrente: ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIRA Recorrida Subsecretaria da Receita ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIRA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.171/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2014 (fl. 33). 1. Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 19/10/2011, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (fl. 71). 2. Publique-se. 3. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 1 de julho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 028/2016

Recorrente: TRAVMET INDUSTRIA METALURGICA LTDA Advogado: DÁISON CARVALHO FLORES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TRAVMÉT INDUSTRIA METALURGICA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005830/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14.210/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 131), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 5 de novembro de 2015 (documento de fl. 107). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de julho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 081/2016

Recorrente: EDMAR EURIPEDES DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita EDMAR EURIPEDES DA SILVA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.077/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de setembro de 2015 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 136/2016

Recorrente : MARIA LUZIA JORGE FARINI Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS Recorrida : Subsecretaria da Receita MARIA LUZIA JORGE FARINI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001741/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 05), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2015 (fl. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de julho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 137/2016

Recorrente : MARCO FARINI Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS Recorrida : Subsecretaria da Receita MARCO FARINI, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 129.002.441/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 21), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2015 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de julho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente



## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 192/2016

Recorrente: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.280/2010, pertinente ao Auto de Infração no 7291/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 22 de fevereiro de 2016 (documento de fl. 61). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de dezembro de 2015 (fl. 53), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 7 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 199/2016

Recorrente : RGB RESTAURANTES LTDA Advogado: FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita RGB RESTAURANTES LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.393/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.954/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 41), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de outubro de 2015 (fl. 141). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de julho de 2015 (fl. 126), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 15 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 201/2016

Recorrente : TRUE ACCESS CONSULTING S.A Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita TRUE ACCESS CONSULTING S.A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.906/2012, pertinente ao Auto de Infração no 39.978/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 93), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2016 (fl. 156). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 203/2016

Recorrente: SOLENILDA GUIMARÃES GARRIDO Recorrida: Subsecretaria da Receita SOLENILDA GUIMARÃES GARRIDO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.750/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2016 (fl. 50). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 5 de novembro de 2014 (fl. 42), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 15 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 215/2016

Recorrente: ALISSON LIMA MACEDO Recorrida: Subsecretaria da Receita ALISSON LIMA MACEDO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.436/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de julho de 2015 (fl. 32). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 219/2016

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR Recorrida: Subsecretaria da Receita COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.159/2012, pertinente ao Auto de Infração no 33.277/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 4673), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de janeiro de 2016 (fl. 4650). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 225/2016

Recorrente: EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA Advogado: NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA Recorrida : Subsecretaria da Receita EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.270/2012, pertinente ao Auto de Infração no 39.392/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 55), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2016 (fl. 117). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de janeiro de 2016 (fl. 112), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 29 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 226/2016

Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A Advogado: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES Recorrida: Subsecretaria da Receita FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.534/2014, pertinente ao Auto de Infração no 369/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 324), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2016 (fl. 276). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 009/2016

Recorrente: ANTÃO LEVINO BORIN Advogado(a): FELIPE MESQUITA SANTANA Recorrida : 2ª Câmara do TARF ANTÃO LEVINO BORIN, irressignado com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 319/2015, processo fiscal no 127.002.692/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 06), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de abril de 2016 (fl. 226). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de julho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 012/2016

Recorrente: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A Advogado(a): ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO Recorrida: 2ª Câmara do TARF REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Reexame Necessário no 014/2013, processo fiscal no 040.000.227/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 299), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 2 de maio de 2016 (fl. 659). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de julho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 046/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MM MERCADO DE ALIMENTOS LTDA - ME. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.769/2011, pertinente ao Auto de Infração no 4853/2011, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 265, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2013, proferido em 01 de julho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada, DECIDO:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e JULGAR pelo arquivamento da denúncia, nos termos do art. 207, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

## PORTARIA Nº 266, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 180/2014, proferido em 28 de junho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 180/2014, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e JULGAR pelo arquivamento da denúncia em desfavor da servidora acusada, nos termos no art. 208, I da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

## PORTARIA Nº 267, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 117/2013, proferido em 01 de julho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 117/2013, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e JULGAR pelo arquivamento da denúncia em desfavor da servidora acusada, nos termos do art. 110, I da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

## PORTARIA Nº 273, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio de relatório constante do Processo: 060.011.040/2014.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo: 060.011.040/2014.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 275, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 51/2015, instaurado pela Portaria nº 203, de 18 de maio de 2016, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: RAIÁ DROGASIL S/A, Lfu nº FAR.00391-03/2016, Autorização nº 876/2016, End: AEROPORTO INTERNA-CIONAL DE BRASÍLIA LOJA V1.11 TPS1, LAGO SUL/DF. RAIÁ DROGARIA S/A, Lfu nº FAR.06389-01/2016, Autorização nº 877/2016, End: SHCES EQ 404/405, BLOCO A, ASA SUL/DF. DROGARIA GENÉRICA DO POVO LTDA, FAR. 00117-02/2016, Autorização nº 878/2016, End: SHCN - CL- QD 110 - BLOCO C - LOJA 06 - LOJA-13, ASA NORTE/DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MANOEL SILVA NETO

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 07 DE JULHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento da Comissão de Sindicância, que trata da Instrução nº 64, de 15 de março de 2016, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2016, para dar prosseguimento aos trabalhos constantes do processo: 063.000.298/2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

### SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao preceituado no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento Definitivo do objeto dos processos nºs 090.001.394/2014, 090.001.395/2014, 090.001.667/2014 e 090.001.668/2014.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de que trata o artigo anterior: I - WENDER CAMICO COSTA, matrícula nº 1669802-9, que atuará como Coordenador e CLÁUDIO ALVES RIBEIRO, matrícula nº 268.094-7, servidores indicados como Representantes do Transporte Urbano do Distrito Federal - Dftrans. II - JORGE LUIS MIRANDA NAZARÉ, matrícula nº 262.618-7, servidor indicado como representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - Semob.

Art. 3º Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a consecução do procedimento de recebimento definitivo.

Art. 4º O prazo a que se refere o artigo 3º, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da publicação.  
MARCOS DE ALENCAR DANTAS LÉO CARLOS CRUZ  
Secretário de Estado de Mobilidade Diretor-Geral do DFTRANS

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de dados de lotes que são ocupados por atividades econômicas e industriais na Região Administrativa de Vicente Pires - RA-XXX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL (SEDES-DF) e o ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES INTERINO (RA-XXX), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, em conformidade com o art. 105, I, III e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o art. 2º do Decreto nº 36.262, de 13 de janeiro de 2015, alterado pelo Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2016 e Decreto nº37.278, de 22 de abril de 2016, bem como, pelo art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVEM:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) com objetivo de realizar análise e levantamento das atividades econômicas e industriais instaladas e em funcionamento na Região Administrativa de Vicente Pires - RA-XXX, devendo ser identificado o local de funcionamento, a regularidade da atividade desenvolvida no local, a natureza da atividade econômica (comercial ou industrial), nome da empresa, CNPJ, representante legal, tempo de instalação e funcionamento no local, se o local onde se encontra instalada é (locado ou não), entre outras informações que julgarem necessárias ou que for requerida pela unidade que coordenará os trabalhos do GT.

Art. 2º O grupo de trabalho será coordenado pela Administração Regional de Vicente Pires - RA-XXX, com apoio da SUDEC/SEDES-DF, a quem competirá expedir, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Portaria Conjunta, documento contendo as informações que julgue necessárias e que deverão constar do relatório e dos dados a serem levantados durante a execução dos trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por servidores da SEDES/DF e da RA-XXX, a serem indicados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria Conjunta, os quais serão apresentados à RA-XXX e disponibilizados exclusivamente a realização das atividades objeto da presente, devendo o GT, mensalmente, emitir relatório parcial dos trabalhos realizados, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, direcionado Administração Regional de Vicente Pires - RA-XXX, com vistas à SUDEC/SEDES-DF, os quais deverão ser compilados ao final dos trabalhos, em relatório único e circunstanciado.

Art. 4º A SEDES/DF e a RA-XXX deverão disponibilizar os meios necessários ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir as atividades, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O relatório final deverá ser encaminhado à Administração Regional de Vicente Pires - RA-XXX, com vistas à SEDES/DF, para posterior apresentação e encaminhamento à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP), para conhecimento e avaliação técnica sobre eventual possibilidade administrativa, técnica, jurídica e econômica sobre a disponibilização dos lotes identificados como "comerciais e industriais" serem disponibilizados aos programas de incentivos do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º A SEDES/DF, por meio da SUDEC/SEDES-DF, poderá baixar normas complementares referente aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, objeto da presente Portaria Conjunta.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA  
Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável

RENATO SANTANA  
Administrador Regional de Vicente Pires - Interino

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 06 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei n.º 5.501, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016 que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários na forma a seguir especificada:

DE: U.O - 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

U.G - 220.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PARA: U.O - 44.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

U.G - 440.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

1- OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para fazer frente ao pagamento de despesas oriundas de contratos de prestação de serviços, de locação de imóvel (INFRA-SOLO), de manutenção de equipamentos de proteção e segurança (SMITHS DETECTION), de serviços de limpeza, asseio e conservação (SERVEGEL), de manutenção em equipamentos com fornecimento de peças e materiais (SINTREX), de fornecimento de energia elétrica - CEB, para a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 37.148, de 01 de março de 2016, publicado no DODF nº 41, de 02 de março de 2016, em que transpõe as dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Justiça para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01 /04/2016: Término 30 /07/2016  
 III - PT: 14.421.6211.2727.0002 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF - SSP - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	1.487.513,45
33.90.30	100	2.382,05

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

Titular do concedente

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

Titular do executante

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.296/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 06 DE JULHO DE 2016;

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.297/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.298/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 71, de 30/06/2016, publicado no DODF nº 126, de 04 de julho de 2016, o ato que prorrogou por 30 dias o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inventário Patrimonial, ONDE SE LÊ: "... COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DE ALMOXARIFADO...", LEIA-SE: "...COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL...".

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016 E 529ª REUNIÃO

ORDINÁRIA DO CONEN/DF

Às nove horas e trinta e dois minutos do dia dois de Junho de 2016, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de Junho de 2016 e 529ª Reunião Ordinária do CONEN/DF na presença do Sr. Subsecretário Hugo Sousa Lima. Presentes os conselheiros: O vice-presidente José Nascimento Rego Martins, Miriam Inez Pessoa França, Maria do Socorro Paiva Garrido; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Carolina Rebelo Soares, Aryadne Márcia Argolo Muniz, Rodrigo Bonach Batista Pires, Lídia Célia Dourado Climaco, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Levy Calazans dos Santos, Areolenes Curcino Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Paulo Roberto Costa Beck, Frederico Teixeira Barbosa, Jutahy Magalhães Neto, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior; José Theodoro Carvalho; Rafael Leite de Paula; Ausentes os conselheiros: Humberto de Carvalho Moraes, representado por Miriam Inez Pessoa de França; Daniela de Souza Silva, representada por Aryadne Márcia Argolo Muniz; Suely Francisca Vieira, representada por Luíza Maria Rocha Pereira; César Ricardo Rodrigues da Cunha, representado por Areolenes Curcino Nogueira e Leonardo Gomes Moreira. Também participou da reunião como ouvinte a Sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe e o Dr. Antônio

Raimundo Negrão (que ainda aguarda sua nomeação como conselheiro). A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião ordinária do CONEN/DF o subsecretário de Estado e de Justiça e Cidadania, Dr.Hugo Lima fez a apresentação do novo corpo de funcionários que está compondo o CONEN. Explicou que o Futuro presidente Rafael Leite ainda não tinha sido nomeado e, portanto a plenária seria presidida pelo então vice-presidente conselheiro José Martins. Dando boas vindas à nova equipe e ressaltando a importância do trabalho realizado pelo CONEN, passou o comando da reunião para o conselheiro José Martins. Antes de iniciar os assuntos em pauta o presidente interino, conselheiro José Martins deu boas vindas ao novo conselheiro Paulo Beck representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial E direitos Humanos do DF e a Titular Carolina Rebelo Soares representante do ministério público do Distrito Federal e Territórios. Conselheiro José Martins atendendo a sugestão da conselheira Maria Garrido de que houvesse apresentação de todo conselho, devido ao fato alguns serem novos, pediu que todos se apresentassem. Antes da Leitura das atas para aprovação, de abril e maio, a conselheira Areolenes sugeriu que a ordem da pauta fosse invertida dando prioridade para discussão sobre o edital, ressaltando a sua extrema importância. Colocada em votação, a sugestão foi aprovada por todos. Depois da leitura da ata de abril e durante a leitura da ata de maio, o Conselheiro Leandro Almeida questionou a legalidade da reunião ordinária de maio ter sido presidida pela Senhora Joana Mello uma vez que a mesma havia sido exonerada no dia 29.04.2016. Questiona ainda a legalidade de a mesma ter tido direito a voto na eleição para vice-presidente considerando não fazer mais parte deste Conselho, o que causou certo desconforto entre os conselheiros, pois no regimento interno do CONEN Art.20 diz que "Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice- Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos, no colegiado, o Conselheiro escolhido entre os presentes", fato que não aconteceu, mas que diante da presença do secretário, a Presidência estava representada. Assim, a aprovação da ata ficou para a próxima plenária com a sua validação do Secretário de Estado de Justiça e Cidadania Dr.Marcelo Lourenço, visto que o mesmo participou de toda a reunião, e com a apreciação da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da SEJUS que após análise, o resultado será compartilhado para conhecimento de todos os conselheiros para nova deliberação. A conselheira Maria Garrido solicitou que fosse registrado, sua indagação quanto a legalidade de ouvintes não ter direito a voz uma vez que em outros momentos ouvintes puderam se manifestar. Sendo assim, somente a ata de abril foi votada e aprovada. Continuando a pauta -VOTAÇÃO DO EDITAL - o presidente interino conselheiro José Martins iniciou o assunto argumentando se seria votado e discutido apenas o ponto 7.1 do edital que foi questionado pela AJL. A conselheira Maria Garrido informou que não era viável votar apenas esse ponto, pois alguns assuntos tratados no edital sofreriam outras interpretações, mesmo tendo sido aprovados em reunião anterior; que era necessária a revisão e alteração, sendo assim, seria necessária uma reunião extraordinária para revisão e votação do edital, acrescentando que se deixassem passar as considerações que precisam ser feitas, o edital poderia ser impugnado pelo movimento pró saúde mental e/ou por outros seguimentos, ficando muito feio para o conselho aprovar algo que vai na contramão da política nacional de saúde mental. O conselheiro Paulo Beck querendo entender melhor esta situação perguntou qual motivo levaria a impugnação do Edital. A conselheira Maria Garrido explicou que nos pareceres da AJL eles suprimem a existência dos serviços do Estado, que são especializados em tratamento de dependência química; que a câmara técnica deliberou um parecer o qual não foi ainda discutido e nem deliberado pelo colegiado; que a nota técnica foi encaminhada a todos os conselheiros, fazendo menção a todas as políticas, portarias, decretos e leis informando, também, que as comunidades terapêuticas são redes de apoio; que o marco regulatório deixa claro que as comunidades oferecem serviços de residência e acolhimento, não de tratamento. A conselheira Areolenes se colocou contra ao fato de terminar a plenária sem a concretização desse Edital, pois o mesmo já estava aprovado desde novembro de 2015, e encaminhado a AJL que fez uma consideração de dois itens, porém apenas o item 7.1 é o que precisa ser tratado onde diz que "A entidade deverá apresentar mensalmente, à SUPRED/DF, nota fiscal que expresse todos os atendimentos prestados durante o mês anterior, identificando os acolhidos atendidos e o período de permanência." Assim, suprimindo a parte bem como a declaração...A supressão da frase: "... bem como a declaração que comprove o tratamento do acolhido no Centro de Atenção Psicossocial de Saúde - CAPS de referência, estando o repasse vinculado a apresentação dessa declaração.". Conselheira Areolenes complementou que apenas este ponto precisava ser tratado e explanou sobre esse tópico. Conselheira Aryadne sugeriu também que houvesse uma reunião extraordinária para que esse assunto fosse tratado, reforçou ainda que é necessária mais calma, não importando o tempo que esse assunto levará, para que o edital seja aprovado de maneira correta e sem precedentes para reconsiderações. Conselheira Maria Garrido sugeriu que o Edital seja anulado e seja feita nova análise a partir dos pareceres e nota técnica; Conselheira Areolenes sugeriu considerar apenas o parecer da AJL aceitando os dois itens e manter o edital; Conselheira Lívia expressou sua opinião alegando que na época em que o edital foi votado ela não votou, pois não atendeu as suas expectativas, concordando assim com a conselheira Maria Garrido. Conselheiro Marcos Aurélio agregou dizendo que o edital já está a 7 (sete) meses em votação e quem necessita da rapidez nesse edital está lá fora nas ruas sem o auxílio preciso. Conselheiro Frederico participou alegando que o que tem que ser feito é trazer em discussão apenas o que está faltando para concluir logo essa fase, pois não concorda com a anulação de todo o processo já realizado não entendendo a necessidade de toda essa burocracia. Por fim a conselheira Areolenes deixou registrado o seu descontentamento com o papel do colegiado enquanto produtor de políticas públicas, que não acontecem, porque não há as políticas públicas para quem precisa dela. O Presidente Interino, Conselheiro José Martins acolheu as seguintes propostas 1) ANULAR O EDITAL; 2) FAZER NOVA ANÁLISE COM OS PARECERES E A NOTA TÉCNICA DA CÂMARA TÉCNICA EM REUNIÃO EXTRA; 3)CONSIDERAR O PARECERES DA AJL .OS DOIS ITENS APONTADOS E VOTAR NESSA REUNIÃO. Colhido os votos 12(doze) a favor da nova análise em reunião extraordinária. Conselheiro José Martins conclui a votação apresentando o resultado e convocando os conselheiros para a reunião extraordinária prevista para o dia 09.06.16, com todos os conselheiros a par de todo o assunto. A conselheira Maria Garrido e o Conselheiro Leandro Silva ausentaram-se da plenária por volta das 12h:20min considerando ter um outro compromisso as 13h:30min. Dando continuidade à pauta foram tratadas as AÇÕES PARA A SEMANA NACIONAL DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS - 19 A 26 DE JUNHO DE 2016. Conselheiro José Martins leu as propostas para a semana, sobre a realização de uma caminhada de prevenção as drogas, com a participação dos seguintes parceiros: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Frentes Distrito Federal Contra as Drogas; SENAD/MJ; Centro de Atenção Psicossocial em Alcool e Drogas - CAPS AD; Comunidades Terapêuticas; Alcolóicos Anônimos; Narcóticos Anônimos; Academia de Polícia da PCDF - Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas e a Coordenação de Repressão às Drogas. Atividades que serão desenvolvidas com Distribuição de Cartilhas; Orientação sobre Prevenção ao Uso de Drogas; Encaminhamentos pelo CONEN E CONSEG conforme as demandas. Colocando em votação pelo presidente interino, José Martins, a proposta para o nome dessa campanha com a intenção de que o nome será a característica do evento. Conselheiro Rodrigo sugeriu de seguir com a nomenclatura do evento que seria SEMANA NACIONAL DE COMBATE AO USO E TRÁFICO DE DROGAS, e também sugeriu incluir na abertura da semana nacional de combate ao uso e tráfico de drogas no dia 17 de

junho pela manhã a destruição de toda a droga ilegal apreendida pela PCDF. Após votação das sugestões de nomes apresentados para a campanha ficou aprovado que ficará como Semana Distrital de Prevenção ao Uso e Enfrentamento ao Tráfico de Drogas. Os outros pontos da pauta que não foram abordados foram transferidos para a próxima reunião. O presidente interino conselheiro José Martins declarou encerrada a reunião às 12h50m. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pelo Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF.

#### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016.

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia nove de Junho de 2016, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião extraordinária do mês de Junho de 2016, segunda Reunião Extraordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: O presidente Rafael Leite de Paula, O vice-presidente José Nascimento Rego Martins, Miriam Inez Pessoa França, Maria do Socorro Paiva Garrido, Carolina Rebelo Soares, Rodrigo Bonach Batista Pires, Lídia Célia Dourado Clímaco, Luiza Maria Rocha Pereira, Areolenes Curcino Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Paulo Roberto Costa Beck, Jutahy Magalhães Neto, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior; Diego Rafael Figueiredo Rocha Paiva; Ausentes os conselheiros: Marcos Aurélio Izaías Ribeiro; Aryadne Márcia Argolo Muniz; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva; Leonardo Gomes Moreira. Também participou da reunião como ouvinte a Sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião extraordinária do CONEN/DF o Presidente Sr. Rafael Leite agradeceu a presença dos conselheiros e ressaltou a importância do trabalho realizado pelo CONEN. Expôs que na reunião seria tratada a REVISÃO DO EDITAL COM BASE NOS PARECERES, CONFORME DELIBERADO EM PLENÁRIA. Em primeira chamada, tratou-se do assunto pendente na reunião passada do dia 05.06.16, onde houve o questionamento da legitimidade da Dra. Joana enquanto presidente do conselho, foi explicado que a ata de maio havia sido encaminhada para o Diretor da AJL da Secretaria de Justiça, onde o mesmo declarou que o ato da reunião registrado em ata, é válido, pois o secretário de Justiça Dr. Marcelo Lima, na qualidade de presidente nato esteve presente em toda a reunião e por assinar a ata atesta a sua validade; Explicando e encerrando esse assunto, passou a palavra ao seu vice-presidente conselheiro Sr. José Martins, que realizou a leitura do ofício encaminhado ao CONEN referente a caminhada contra as drogas que acontecerá no dia 26.06.2016. Após a leitura, o presidente Sr. Rafael Leite fez algumas considerações quanto à parte burocrática da realização das reuniões, e deu continuidade a pauta explicando que no dia anterior a essa plenária, em face de uma reunião no Gabinete do Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, presentes o Dr. Marcelo Lima-Secretário da SEJUS e o Sr. Rafael Leite-Presidente do Conen/DF, com as conselheiras Areolenes Nogueira - representante das Comunidades Terapêuticas e Maria Garrido e Leandro Almeida- representantes da Secretaria de Estado de Saúde; e o servidor da Secretaria de Justiça, Diego Rafael, bem como a Sra. Karime - representando a Saúde mental do DF. Para tratar sobre os aspectos referentes ao Edital de Credenciamento de 2016, e ainda, para propor um acordo entre os presentes sobre os pontos divergentes que seriam tratados na atual plenária. Explicou que para a votação os pontos divergentes seriam lidos e em seguida as sugestões de como melhor se encaixariam ao edital. Permitindo assim a aprovação ou não do colegiado quanto à proposta apresentada sobre os pontos divergentes. Dando início a essa leitura os pontos tratados foram: 2. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO -2.1 Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem mediante prévia indicação de um profissional da rede de saúde devidamente habilitado, de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa.

#### REDAÇÃO PROPOSTA/PACTUADA

2.1 Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância, mediante prévia avaliação da equipe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD. Colocado em votação essa mudança. Aprovada por unanimidade, próximo item: REDAÇÃO ATUAL; 2.4. Poderão ser contratados no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, perfazendo o limite de 30 (trinta) vagas por instituição. (FUNDAMENTAÇÃO PARA AJL NO EXITO DA FISCALIZAÇÃO).

REDAÇÃO PROPOSTA/PACTUADA 2.4. Poderão ser contratados no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, perfazendo o limite de 50 (cinquenta) vagas por instituição. Colocada em votação. Apenas a conselheira Luiza Maria e o conselheiro Rodrigo Bonach, não concordaram. Mudança então, aprovada. REDAÇÃO ATUAL; 7.1. A entidade deverá apresentar mensalmente, à SUPRED/DF, nota fiscal que expresse todos os atendimentos prestados durante o mês anterior, identificando os acolhidos atendidos e o período de permanência, bem como a declaração que comprove o tratamento do acolhido no Centro de Atenção Psicossocial de Saúde - CAPS de referência, estando o repasse vinculado à apresentação dessa declaração.

REDAÇÃO PROPOSTA/PACTUADA; 7.1. A entidade deverá apresentar mensalmente, à SUPRED/DF, nota fiscal que expresse todos os atendimentos prestados durante o mês anterior, identificando os acolhidos atendidos e o período de permanência. Colocada em votação. Aprovada por unanimidade

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; INCLUIR NO EDITAL A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO.

15. 5. Assegurar a criação de um Grupo de Trabalho para estabelecer um termo de co- operação entre as Comunidades Terapêuticas e os CAPS AD com a participação de representantes da Saúde Mental, Comunidades Terapêuticas, Conen - DF e SUBJUSPRED. Colocada em votação. Aprovada por unanimidade. O presidente Sr. Rafael Leite declarou a aprovação do edital e deu seguimento ao rito, já escolhendo as pessoas para a composição desses grupos de trabalho, que ficaram da seguinte disposição: Representantes do CONEN; Francisco Das Chagas - Conselho Regional de Farmácia e Luiza Maria- Conselho Regional de Psicologia. Representantes Comunidades Terapêuticas; Marcos Aurélio- Centro de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Areolenes Nogueira-Centro de Recuperação, Comunidades Terapêuticas. Representantes CAPS-AD; Leandro Almeida- Secretaria de Estado de Saúde e Naura Sachet - CAPS-AD. Representantes da Saúde Mental; Maria Garrido-Secretaria de Estado de Saúde e Karime da Fonseca- Secretaria de Estado de Saúde. Representando Subjuspred Diego Rafael- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e o Subsecretário Sr. Hugo Lima Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. O Presidente do Conen Rafael Leite também estará presente nessas reuniões. Definido esse ponto, a conselheira Maria Garrido sugeriu que cada reunião fosse realizada em locais diferentes, no CAPS, CONEN, COMUNIDADES TERAPEUTICAS, permitindo assim que todos conheçam seus locais de trabalho, permitindo uma melhor integração. Sugestão acatada por todos. Presidente Rafael declarou encerrada a reunião às 09h59m. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinado pelo Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 1º DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições delegadas conferidas pelo inciso II, alínea a, do Artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151 de 24 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo prazo de 30 (trinta) dias, o funcionamento da empresa DINOS FARINHA PIZZARIA LTDA ME, localizada no Setor Sul Comércio Local 303, Lote A3, lojas 01 e 02, em Santa Maria - Distrito Federal, nos termos da Certidão Simplificada da JCDF, emitida em 08 de junho de 2016, inclusive no tocante à execução de música ao vivo, no horário de 17h00min às 01h00min, dentro dos parâmetros do Termo de Compromisso Ambiental n. 466.000.001/2015, conforme manifestação da Assessoria Técnica e ata de reunião realizada no dia 01/07/2016, considerando a existência de indícios de falha da Administração Pública na instrução do processo n. 143.000.967/2011, que resultou na expedição da Licença de Funcionamento n. 00310/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OTALÍCIO DA SILVA COSTA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 05 DE JULHO 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com Decreto 16.247/94, bem como o disposto na Lei n.º 4.257/2008, considerando que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e patrimônio, considerando as diretrizes do Decreto n.º 36.619, de 21 de julho de 2015, que instituiu o Programa Pacto pela Vida, o qual objetiva reduzir as taxas de crimes violentos letais intencionais do DF, de crimes contra o patrimônio e também aumentar a sensação de segurança dos moradores da Cidade Estrutural, melhorando a avaliação dos serviços e a confiança nas organizações de Segurança Pública, RESOLVE:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais sediados no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento que comercializam bebidas alcoólicas passarão a obedecer ao seguinte horário de funcionamento: todos os dias da semana até às 23 (vinte e três) horas.

Parágrafo único. Ocasionalmente, caso algum estabelecimento descrito no artigo 1º necessite funcionar além das 23 horas, deverá ter autorização prévia da Administração Regional do SCIA.

Art. 2º Em áreas residências fica proibida a utilização de som mecânico, música ao vivo ou qualquer atividade que provoque ruído de vizinhança, após às 22 (vinte e duas) horas, conforme determina expressamente a Lei n.º 4.092/2008.

Art. 3º Os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, no caso de atividades potencialmente poluidoras, dentre elas, música ao vivo, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites estabelecidos na Lei n.º 4.092/2008 e Decreto n.º 33.868/2012.

parágrafo único. É vedada a utilização de alto-falantes que direcionem o som exclusivamente para o ambiente externo.

Art. 4º Conforme determina a Lei 4.257/2008, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em quiosques, trailers, similares e ambulantes, que estejam localizados nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas.

Art. 5º Aos quiosques, trailers, similares e ambulantes ficam proibidos a utilização de som mecânico ou música ao vivo, sendo permitida a utilização de televisores, sem amplificação de som.

Art. 6º A não obediência aos horários e determinações descritas na presente Ordem de Serviço sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 7º Administração Regional deverá noticiar o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e a Subsecretaria da Ordem Pública e Social - SOPS, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para fiscalizar o cumprimento da Lei e do estabelecido nessa Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e da Ordem Pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 8º Ficam revogadas as Ordens de Serviços nº 22, de 17 de março de 2009, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2009, Seção I, página 21, e a Ordem de Serviço nº 62, de 29 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 209, de 06 de outubro de 2014, Seção I, página 02.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 45ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta minutos, ocorreu abertura oficial da 45ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Felix. Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e a presença da Vice-Presidente do CDCA/DF, Perla Ribeiro. Representantes Governamentais presentes: Rogério Dias Pereira, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Alvaro Sebastião Teixeira Ribeiro re-

presentante da Secretaria de Educação; Daisy Rotávio Jansen Watanabe como titular da Secretaria de Esporte e Lazer; Danielle de Paula Benício da Silva e Jacília Ribeiro Garcez, representantes da Secretaria Adjunta para Políticas para as Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos, Janilce Guedes de Lima, representante da Secretaria de Saúde, Thamires Alves Ribeiro, representante da Subsecretaria da Juventude; Representantes da Sociedade Civil presentes: Jucileide Rodrigues de Moraes, representante da instituição Obras Assistenciais Padre Natale Batezzi; Daise Lourenço Moises representante da Assistência Social Casa Azul; Ailton Pereira da Costa como membro titular da Inspeção São João Bosco - CESAM DF; Andreinda Rocha de Moraes Pina, representante da Sociedade Espirita de Amparo ao menor - Casa do Caminho, Emanuelle Castro Rodrigues, representante do Centro de Ensino e Reabilitação - CER; Clemilson Graciano da Silva representante da União Brasileira de Educação e Ensino - MARISTA; Fernanda Barbosa Granja Araújo, representante suplente do SINDISASC; Presentes ainda O Sr. Cesar Augusto Nardeli, promotor público, representando o MP/DF. Item 1 - Informes: O Presidente sugere que a Nota a ser emitida pelo CDCA/DF sobre os projetos em tramitação de autoria da Deputada Sandra Faraj, que tratam da exclusão das discussões de orientação sexual e gênero nas escolas, também demonstre repúdio a ingerência da deputada sobre o trabalho em diversidade desenvolvido por uma escola em Ceilândia, conforme Ofício apresentado ao Conselho. Também foi aprovado que deverá ser dado conhecimento a Promotoria da Defesa da Infância e Juventude do Distrito Federal e a PROEDUC. O Conselheiro Alvaro Sebastião Teixeira Riberio relatou sobre o encontro do Comitê Consultivo e o Secretário de Educação Sr. Julio Gregório e a intenção do Secretário em realizar um novo encontro no início do segundo semestre. Com a palavra o representante da Casa Civil Sr. Zilmar Pereira Souza, trouxe informações sobre a regulamentação da Lei 13.019/14, Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que normatiza as relações entre o Poder Público e as Organizações Cívicas. Apresentou o cronograma dos debates que serão realizados antes da aprovação e publicação do Decreto que deverá ocorrer no mês de agosto de 2016. Este sugeriu que o CDCA/DF elabore a minuta de Edital, tomando por base o Edital já publicado pela SEDESTMIDH. Item 2 - Discutir e votar o Edital de Encerramento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal 2016/2019 e homologação do resultado final. O Presidente informou que os processos administrativos nºs: 0417-001658/2015, 0417-001753/2015, 0417-001939/2015, 0417-000053/2016, 0417-000054/2016, 0417-000055/2016, 0417-000434/2016 e 0417-000743/2016, que estão em fase de apuração, serão instruídos pela Diretoria Executiva e deliberados pelo Plenário, conforme os termos do edital. Realizada a leitura da minuta do Edital, a matéria foi colocada em discussão e votação tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes: o Edital de Encerramento do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal - Quadriênio 2016/2019 e homologado o resultado final. A Comissão Especial do Processo de Escolha relata que a execução contratual por parte da Fundação Getulio Vargas - FGV se deu de forma satisfatória, atendendo as deliberações da Comissão e do Conselho, tendo cumprido todas as fases previstas no Edital. A sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme por todos os presentes, foi assinado por mim Reinaldo Costa, Secretário Executivo e pelo Presidente do CDCA/DF, Fabio Felix.

REINALDO COSTA  
Secretário Executivo  
FABIO FELIX,  
Presidente do CDCA/DF

#### ATA DA 262ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra um, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta minutos, ocorreu à abertura oficial da 262ª Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a presidência do Presidente do CDCA/DF, Fábio Félix Silveira; Secretariada por Reinaldo Costa e Meyre France Ferreira Leão. Representantes da Sociedade Civil presentes: Lucinda das T. Alves Magalhães (Obras Assistenciais Padre Natale Batezzi), Daise Lourenço Moises (Assistência social Casa Azul) Ailton Pereira da Costa (Inspeção São João Bosco - CESAM/DF), Renata Rodrigues Flores Alves, (Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM), Carliene Sena da Cunha, (Conselho Regional de Psicologia - CRP), Valdemar Martins da Silva (Casa de Ismael - Lar da Criança), Emanuelle Castro Rodrigues (Centro de Ensino e Reabilitação - CER), Rita Silva Ramos (Centro Comunitário da Criança), Paulo Henrique Pereira Farias (Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas - SINTIBREF/DF) Milda Lourdes Pala Moraes (União Brasileira de Educação e Ensino/Marista) Fabio Felix Silveira (Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura SINDISASC) e Fernanda Barbosa Granja Araújo (Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura -SINDISASC). Representantes Governamentais presentes: Perla Ribeiro (Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude), Daniela Gomes do Nascimento (Secretaria de Estado de Educação), Daisy Rotaviano Jansen Watanabe (Secretaria de Estado de Esporte), Rogério Dias Pereira (Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania) Luiz Carlos Ribeiro da Silva (Secretaria de Estado de Gestão do Território e da Habitação), Emilson Ferreira Fonseca (Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, Vinicius Dias Cunha (Secretaria de Estado de Segurança Pública), Valdinéia Castro Miranda de Amorim (Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo), Rayane Ruas Quadro Velasquez (Secretaria de Estado de Turismo) Presentes ainda, Leandro de Siqueira, Representante do (Comitê Consultivo de Juventude), Ana Janaina Souza (Secretaria de Segurança Pública do DF), Luisa de Marillac (Ministério Público do Distrito Federal e Território), Aline Dária Ferreira e Valdivini Valero. (RENAPSI) Rita de Cássia G. da Cruz Esteves (MAMI) Vera Perreira (MAMI) Solange Almeida Batista (UCB), Thallyta Tomimotsu (NAI) 1. Aprovação da ata da Plenária 261ª, foram feitas algumas ressalvas e aprovada por unanimidade a ata da 261ª Plenária. 2. Informes da Presidência. O Presidente Fábio Felix apresentou os pesquisadores da Universidade de Brasília - UNB que estão fazendo uma pesquisa sobre o Conselhos e Conselheiros de Direito e solicitaram que o questionário distribuído fosse preenchido. Houve Informe do ofício nº 006/2016-FPDDCA da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso presidente da Frente Parlamentar, solicitando os áudios da 9ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente DF, o presidente Fábio fez a leitura do ofício e informou que o material solicitado será enviado. Foi lido o ofício nº 1024/2016 - PJIJ do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude que no seu texto questiona se há algum programa de políticas públicas voltados ao planejamento familiar. A Conselheira Perla relata que a Secretaria de Saúde esses planejamentos e que a representante da Secretaria da Saúde poderia trazer as linhas mais concisas. Foi lido o ofício 1016/2016- PJIJ do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, solicitando todas as atas de assembleias, reuniões, dos últimos 06 meses do fundo, o presidente Fábio Felix informou que o Secretário Executivo Reinaldo já está providenciado e entregue por meio OFÍCIO Nº 224/2016 - CDCA/DF A Conselheira Daise solicita que todas as atas anteriores sejam apresentadas antes da aprovação da atual. O Presidente leu o ofício 1013/2016- PJIJ de 13 março de 2016 do Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios onde consta recomendação que os adolescentes não tenham direito a voto nas plenárias, informa que a o mesmo foi respondido pela Diretoria Executiva. A Conselheira Luisa de Marillac enfatiza que o ministério público sempre participou de todas as discussões relacionadas ao protagonismo juvenil e que sempre foi pauta no MP o direito a manifestação e o direito a participação política e que o ofício solicitante das atas deve ser visto como um ato de fortalecimento ao CDCA e não como intimidação do Ministério Público. 3. Informes Gerais: A Conselheira Perla informa que o Centro de Atendimento de Criança Vítimas de Violência Sexual será inaugurado possivelmente entre os dias 15 a 17 julho. Secretaria Executiva informa que o Secretário da Criança criou por meio de portaria um grupo de trabalho para auxiliar na tramitação dos processos de registros e renovações e apresentou planilha com os processos em andamento. A planilha será atualizada e apresentada todo mês na plenária. A Conselheira Renata alerta da necessidade de saber se as prestações de contas das entidades estão como regulamenta a resolução. A conselheira Milda reforça que diante da situação existe a necessidade de falar sobre a estrutura da Secretaria Executiva, pois isso não pode ficar sobre a responsabilidade de um GT. O Presidente Fábio Felix enfatiza que já existe regulamentação sobre a composição da Secretaria da Executiva e concorda que um GT não tem essa prerrogativa. A conselheira Luisa de Marillac coloca que não é só uma questão do Secretário querer ou não, e diz que o Governo do Distrito Federal tem que ter essa consciência. A conselheira Carliene diz que mais do que isso, o GDF deve garantir a permanência de algumas pessoas para que não haja descontinuidade nos trabalhos. O Presidente Fábio Felix comenta que as necessidades não são estritamente de pessoal, há de espaço físico e que convocará reunião extraordinária da Diretoria Executiva no dia 8 de junho para tratar do assunto e encaminhá-lo ao Secretário da Criança. A conselheira Daise questiona sobre a Coordenação da Comissão de Legislação e a Conselheira Perla responde que o Conselheiro Rodrigo Dias da Casa Civil é o coordenador da Comissão. 4. Relato das Comissões - informe sobre a Comissão de Mobilização e Formação a Conselheira Milda informou que todos os formulários fossem impressos mas, que a Secretaria Executiva não entregou em tempo hábil na reunião e que não foi possível fazer o balizamento. Ao questionar quantos conselheiros responderam o questionário apenas 6 levantaram a mão e a Conselheira Milda solicita que os conselheiros enviem as respostas para andamento do planejamento da Comissão de Mobilização e Formação. A Conselheira questionou sobre quem conhece o regimento interno do CDCA e o Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diante do desconhecimento da maioria a Comissão de Formação e Mobilização propõe que nas próximas três plenárias seja realizada a capacitação sobre esses temas que sejam Convocados Conselheiros titulares, suplentes, Secretaria Executiva, UAG, Comitê Consultivo e demais áreas estratégicas da Secretaria, a primeira capacitação seria sobre o regimento interno do CDCA a segunda sobre o Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e terceira sobre os sistemas de fluxos existentes de proteção a criança, para a terceira capacitação seria necessário identificar uma pessoa para fazer a explanação sobre fluxo de direito, a Conselheira solicitou também a Secretaria Executiva que faça levantamento das resoluções existentes no CDCA e crie uma tabela com as disposições para que os conselheiros possam conhecer as resoluções do Conselho. Sobre a Escola de Conselho a Conselheira Milda havia solicitado a presidência que informasse como está o andamento e como estaria se no FDCA tem recurso para a escola de conselho, como último ponto da reunião da Comissão de mobilização a Conselheira solicitou uma reunião conjunta com a Comissão de Conselhos Tutelares para discutir sobre a formação dos Conselheiros Tutelares. O Presidente Fábio Felix concorda com as proposições de capacitação e diz que a secretaria executiva vai tentar um auditório para a próxima plenária um espaço para que aconteça a formação dia 28 do regimento interno. A Coordenadora da Comissão de Medidas Socioeducativas Carliene pediu para deixar a coordenação da comissão e foi designado o Conselheiro Ailton para substituí-la. O Conselheiro Emilson relatou que a Comissão do Fundo possui, atualmente, 39 (trinta e nove) processos em andamento, sendo que 14 (quatorze) já estão empenhados, 10 (dez) com documentos pendentes no CDCA, 7 (sete) na PGDF, 2 (dois) na Secretaria da Fazenda e 6 (seis) na Ungef na fase final de empenho. Existem processos institucionais, como o da compra de 8 (oito) escâneres, que estão sendo reformulados por problemas técnicos na área de radiologia, obras de instalação, liberação dos órgãos de saúde e de energia nuclear; as compras de mobiliários para o Centro de Atendimento e os carros para os centros de internação. O Conselheiro relatou que na reunião da Comissão do Fundo, a ABRACE se fez presente por meio da sua Presidente, ficando acordado que esta instituição apresentará os projetos para o gasto dos seus recursos captados de aproximadamente dois milhões e novecentos mil reais. Em seguida o Conselheiro solicitou permissão do Plenário para iniciar os trâmites da PLOA 2017, sendo permitido mediante posterior aprovação da realocação desses créditos orçamentários. O representante do comitê Consultivo Leandro Ciquera solicita esclarecimentos sobre a radiologia a mulheres grávidas e foi respondido pelo Conselheiro Antonio Carlos que o tipo de radiologia não afeta o feto. O Presidente Fábio Felix solicita que conste em ata que os carros adquiridos no projeto não sejam camburões. O projeto deve seguir e que novas orientações devem ser feitas pela Comissão de forma a orientar a compra tanto dos escaners quanto dos carros. 5. Projeto Básico para realização dos seminários e Socieducção e Conselhos Tutelares: O Conselheiro Emilson relata da necessidade de estrutura mínima para realização dos encontros mensais de trabalho do Comitê Consultivo e que o projeto básico contemplasse as necessidades do Comitê. Foi apresentado duas planilhas, uma com os gastos para as seis reuniões de 2016 do Comitê Consultivo no valor de R\$ 66.351,64 e a outra para os dois seminários dos Conselhos Tutelares no valor de R\$ 147.205,32. Colocado em votação, foram aprovados por unanimidade dos Conselheiros. O Conselheiro Emilson relatou que o GDF, junto com a Procuradoria, já desenvolveu a Minuta do Decreto de Regulamentação da Lei nº 13.019/2014, mas que haverá consulta popular. O Presidente Fábio Felix indica que a Comissão do Fundo deve fazer formalmente o questionamento. A Conselheira Daise solicita que a representante da Secretaria de Saúde ajude na denúncia sobre o CAPs Iad. O Presidente Fábio Felix solicita que a Conselheira Daise formalize a denúncia. O Conselheiro Emilson relata que embora o Governo tenha solicitado e obtido aprovação no ano passado de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 de repasse do FDCA para o Projeto Jovem Candango, não houve nenhuma descentralização orçamentária do Fundo da Criança e do Adolescente para esse Projeto, e que o mesmo vem sendo realizado pela Secretaria da Criança, sendo que seu encerramento está previsto para setembro de 2016. A Conselheira Perla sugere que a SUBJUV venha à plenária para apresentar os dados e falar sobre o projeto Jovem Candango. 6. Apresentação da Secretaria de Segurança Pública sobre o projeto Viva Brasília Nosso Pacto pela Vida, pela Sra. Ana Janaina. 6. Processos para relatoria: A Conselheira Daise relata o processo 4170001671/2013 de interesse do Grupo Cultural Azulim na concessão de registro e que o interessado apresentou em 16/08/2013 a solicitação e que na vistoria foi identificado que a instituição não atende mais crianças e adolescentes apenas idosos e que na análise processual faltaram (CNPJ, declaração idoneidade, plano de trabalho conforme resolução 71, um dos dirigentes apresentou declaração positiva) e que diante do exposto seu parecer é contrário a concessão do registro após discussão sobre o tema a Conselheira Daise sustenta a manutenção do parecer pelo indeferimento. A conselheira Renata relatou que o Berço e Cidadania deveria estar na plenária, pois a instituição vem participando das reuniões da Comissão de Políticas Públicas e eles ficaram de apresentar para os conselheiros a metodologia que pretendem usar junto com o Comitê e a Comissão, ainda haverá solicitação para indicação das secretarias para os nomes do representantes da comissão intersecretarial. O Berço e Cidadania já iniciou o processo de construção com o comitê de adolescentes, e

apresentou três possibilidades de documento base, de acordo com a Política Nacional de Crianças e adolescentes e em conjunto com vários atores, desse documento sairá uma minuta que irá para a consulta pública. Mas o processo ainda está moroso em razão da nomeação da Comissão Intersetorial. Outro ponto de pauta seria que muitos processos apresentados não estão como programas e sim como projetos a exemplo o Cultura Educar e que a comissão está solicitando arquivamento desses processos e que os órgãos governamentais apresentem programas para que os projetos sejam vinculados a eles como está regulamentado na resolução 71 de 2014. O representante do Comitê consultivo Leandro reforça que existe a necessidade de ter estrutura, mas que resultados efetivos devem ser cobrados, por exemplo, poderia ter palestra em escolas sobre as medidas sócioeducativas, que a questão das crianças nas ruas devem ter outro olhar da sociedade e do governo que não pode parar no tempo, "Devemos ver o futuro, porque o presente já é passado", tem que pensar no futuro e no resultado desse futuro. O Presidente Fábio Felix lembra que todas as propostas aprovadas no comitê consultivo devem passar pela plenária do CDCA. A Conselheira Renata fez a observação que o comitê precisa deliberar sobre as pautas que serão discutidas nas plenárias. O representante do comitê consultivo Leandro diz que no próprio comitê eles resolveram que quem faltar deverá justificar por escrito e a não justificativa acarretará em advertência. O presidente Fábio Felix leu a proposta de resolução do comitê consultivo. Foi colocado pelos conselheiros que a resolução deve ser mais ampla e discorrer mais sobre o funcionamento do Comitê Consultivo, e que o conselho não deveria fazer resoluções com pequenas deliberações e sim com determinações mais amplas. O representante do Comitê Consultivo Leandro diz que a escolha tem apresentado dificuldades para fazer o transporte, no caso dele. A conselheira Renata propõe que a minuta seja encaminhada para a Comissão de Legislação e após aprovação dos adolescentes vá para o Plenário. O conselheiro Antonio Carlos relatou Amanda Miranda de Oliveira foi candidata ao Conselho Tutelar de Brazlândia, mesmo sem residir no local. O Ministério Público foi informado e fez busca na renovação de carteira de motorista, ficando constatado que ela residia em Taguatinga, a candidata entrou com recurso judicial e juntou documentos que comprovariam que ela reside em Brazlândia. O processo voltou ao CDCA para apuração e consultado o domicílio eleitoral da conselheira constatou-se que ela vota em Taguatinga, por esse motivo a recomendação do voto do relator é que seja pela exclusão. Colocada em votação foi aprovado por unanimidade a exclusão da Conselheira Tutelar Amanda Miranda de Oliveira. A conselheira Perla reforça que a eleição de Conselho Tutelar foi extremamente polêmica mas é muito importante que se mostre que a regulamentação tem que ser seguida e que as pessoas saibam que as eleições é um processo sério. A representante da Subproteca Maristela relatou que em contato com o IFB em parceria com o SDH, a Subproteca não tem noção de quando os processos irão andar por causa do cenário político. Todos sabem da importância da escola de conselho e que o Fundo finance esses cursos. A Escola de Governo foi procurada para ministrar os cursos, porém não há estrutura suficiente. O Presidente Fábio Felix diz que o Quadro de Despesas Orçamentária do Fundo já contempla uma ação programática específica para a Escola de Conselho. Voltando a relatoria dos processos a Conselheira Lucinda relata o processo de número 417.000.975/2014 do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. E que o instituto foi solicitado que fosse feita adequações entre o estatuto e as atividades desenvolvidas com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que essa solicitação já havia sido atendida e que o parecer era favorável a plenária acatou o relatório da Conselheira e aprovou a solicitação de concessão de registro. A Conselheira Lucinda devolve o processo a Secretaria Executiva para as providências necessárias. E relação ao relatório de visitas no Sistema sócioeducativo a conselheira Perla enfatiza que se houve denúncias elas devem ser encaminhadas para a corregedoria da Secretaria da Criança. Tendo em vista que a Conselheira Mari Machado não fazer parte do quadro de servidores do GDF a Conselheira Renata Rodrigues Flores Alves assume a coordenação como titular e Rogério Dias Perreira como suplente do PPCAM. O Conselheiro Ailton relata o processo Vida e Juventude sobre a Renovação de Registro processo 0400-001571/2010. Que está todo em consonância com a resolução 71/2014 e que é uma entidade que atua direto com o PPCAM. O Conselheiro Ailton devolve o processo a Secretaria Executiva para as providências necessárias. O conselheiro apenas faz uma observação a Secretaria executiva que verifique a questão de prestação de contas da entidade antes de oficializar e solicita que seja atualizada no site a lista de documentos a serem apresentadas. A Conselheira Fernanda relata a o processo de número 0400.001.960/2010 da Rede Nacional de Aprendizagem Promoção Social e Integração- RENAPSI solicitando renovação de registro, a instituição desenvolve trabalho com qualificação profissional e o parecer da conselheira relatora é pela renovação. A Conselheira Perla relata a renovação de registro Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat processo número 0030..004.475/2003. O Parecer favorável, entretanto condicionado a atestado de regular funcionamento emitido pelo conselho tutelar. A Conselheira Perla entrega o processo a Secretaria Executiva para que seja tomado as providências necessárias e que comunique-se a instituição. O Secretário Executivo Reinaldo solicita que conste em ata que na reavaliação de registro, as entidades deverão apresentar obrigatoriamente o atestado de qualidade e eficiência do trabalho emitido pela Vara da Infância conforme consta na resolução 71 não sendo valido o protocolo de solicitação. O presidente Fábio Felix apresenta as visitantes Vera e Rita que vieram ao CDCA para relatar sobre a morte do filho de Vera (Tiago) na unidade de internação de Santa Maria, após relato ficou determinado pelo Presidente Fábio Felix que o relato seja acolhido e solicita a Secretaria Executiva que oficialize o mais rápido possível a Secretaria da Criança para dê celeridade na apuração. Que oficialize o Ministério Público na Promotoria de Justiça de Medidas Sócioeducativas e Instituto Médio Legal. Nada mais havendo a tratar o presidente Fábio Felix encerra a plenária e eu Meyre France Ferreira Leão lavro a presente ata que vai assinada por mim e por Reinaldo Costa, Secretário Executivo pelo Presidente, Fábio Felix.

Meyre France F. Leão Reinaldo Costa Fábio Félix Silveira  
Assessor Especial Secretário Executivo Presidente CDCA/DF

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor, da Gerência de Cerimonial e Eventos, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Institucional e Legislativa, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Sessão de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 148, DE 07 DE JULHO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e considerando o que dispõe o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o Estado da Bahia, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado da Bahia; o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso; a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; o Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas; o Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, com vistas à instituição do Comitê Nacional de Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal Usuários do Sistema de Automação da Justiça - Procuradorias, desenvolvido pela Empresa Softplan, RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê Nacional - SAJ-Procuradorias, como representantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os titulares dos seguintes cargos:

I-Procurador-Chefe do Centro de Estudos

II-Chefe da Unidade Executiva do Gabinete

III-Chefe da Unidade de Administração Geral

IV-Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e nos termos do contido no Processo: 1.698/2003, RESOLVE ALTERAR o Plano Anual de Publicidade e Propaganda desta Casa - Ano 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20, de 29 de janeiro de 2016, pág. 47, o qual passa a ser o seguinte: 1. Publicação de matéria legal em jornais de grande circulação local, R\$ 18.000,00. 2. Revista Técnica do TCDF, R\$ 25.000,00. 3. Confeção de material para divulgação do SEMAT/2016, R\$ 35.000,00. 4. Impressão de manuais, cartilhas, banners, folhetos e outros formatos, R\$ 10.000,00. 5. Serviço de impressão de manuais, banners, folhetos e outros formatos para divulgação das ações do Serviço de Gestão de Pessoas, R\$ 10.000,00. 6. Diagramação e impressão de cartilhas e folders para divulgação do Planejamento Estratégico do TCDF, R\$ 30.000,00. 7. Confeção de banners - ciclo de palestras de Controle Externo, R\$ 10.000,00. 8. Confeção do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, versão simplificada das Contas e Sumários de Auditorias, R\$ 90.000,00. 9. Publicações de sumários executivos de auditoria e fiscalização, R\$ 28.000,00. 10. Confeção de vídeo institucional sobre o TCDF, R\$ 15.000,00. 11. Publicação de matéria legal no Diário Oficial da União, R\$ 8.000,00. 12. Material de divulgação para o Bibliointas e confeção de kits para os participantes, R\$ 30.000,00. 13. Gastos com despesas de exercícios anteriores, R\$ 1.000,00. 14. Aquisição de material de divulgação de seminários - certificados, pastas, blocos, cartazes e folders, R\$ 30.000,00. 15. Contratação de empresa para apresentação musical no SEMAT/2016, R\$ 5.000,00.

Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

RENATO RAINHA

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE Pauta Nº 50/2016, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 14 DE JULHO DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4882

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 27540/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMPI; 2) 3295/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 3) 11452/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 4) 38091/2015-e, Licitação, Polícia Militar do DF; 5) 15746/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 15819/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 1917/2003, Tomada de Contas Especial, CLDF; 2) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 24984/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10630/2012, Tomadas e Prestações de

Contas Anuais e Extraordinárias, RA XIV; 2) 1828/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 3) 2131/2013, Pensão Civil, WELMA CRISNER BORDALLO ; 4) 15785/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 25785/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XVIII Lago Norte; 6) 2302/2015, Representação, Telecom Teleinformática Ltda.; 7) 13838/2015-e, Estudos Especiais, CLDF; 8) 24490/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEBGAS; 9) 26190/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SERCOND; 10) 38121/2015-e, Estudos Especiais, SEFIPE/TCDF; 11) 9574/2016-e, Consulta, EMATER - DF; 12) 10698/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 13) 10744/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 11244/2016-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 15) 12305/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 12640/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 17) 13085/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 14260/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 14367/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 14618/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 4350/1997, Aposentadoria, Carlos Scofano; 2) 36651/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 3) 5505/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 4) 28925/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 19700/2014, Auditoria de Regularidade, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 6) 24223/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNPAD; 7) 25402/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 15630/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 15800/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 16670/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 17129/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 17757/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 7342/2005, Pensão Civil, Maria Angela Santos da Silva; 2) 25054/2008, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE AG. PECUARIA E ABASTECIMENTO; 3) 10819/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXIV; 4) 14016/2012, Tomada de Contas Especial, RA IV - Brasília; 5) 19721/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXVIII; 6) 20436/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CAESB; 7) 4350/2014, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 9183/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 10388/2016, Aposentadoria, MIRIAN LANDINI TOTUGUI MONTALVAO FERRAZ; 10) 12593/2016-e, Licitação, SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; 11) 15002/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 15550/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 15576/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 15681/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 15762/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 16017/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 16076/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 17099/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 17250/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 17412/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 19318/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 22) 19326/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 23) 19350/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 24) 19377/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 25) 19407/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 26) 19431/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 27) 19440/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 28) 19466/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 29) 19474/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 30) 19504/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003  
Emissão em 08/07/2016

#### SECRETARIA DAS SESSÕES ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4876

Aos 23 dias de junho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões, do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4875 e Extraordinária Reservada nº 1052, ambas de 21.06.2016.

O Senhor Presidente deu Conhecimento ao Plenário do Ofício nº 13/2016-GCPM, mediante o qual o Conselheiro PAIVA MARTINS comunica que fruirá férias no período de 27.6 a 15.07.2016.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 10159/2016-e - Despacho Nº 263/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1350/2001 - Despacho Nº 262/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1691/2015-e - Despacho Nº 255/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14356/2011 - Despacho Nº 261/2016, Representação: PROCESSO Nº 41100/2009 - Despacho Nº 260/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 11627/2009 - Despacho Nº 259/2016, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 16807/2016-e - Despacho Nº 258/2016, Limites de Aplicação em Saúde: PROCESSO Nº 31674/2015-e - Despacho Nº 257/2016, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 16939/2016-e - Despacho Nº 256/2016, Licitação: PROCESSO Nº 21046/2014 - Despacho Nº 254/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11467/2012 - Despacho Nº 204/2016.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1917/2003 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com o objetivo de apurar responsabilidades por danos causados ao erário na locação de equipamentos e contratação de serviços de informática pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 15/2002 - PG/CLDF, firmado com a empresa CTIS. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. GETULIO SOARES NOVAES FROTA e pelo representante legal do Sr. Osiel Ribeiro da Silva, Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA. DECISÃO Nº 3197/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos

ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 144, inciso I, do CPC, e PAULO TADEU, por força do art. 145, I, do CPC.

PROCESSO Nº 42014/2006 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S/A - BRB, em atendimento ao item III da Decisão nº 6.286/06, para apurar responsabilidade pela realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG-2002/008. DECISÃO Nº 3200/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 554/561; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 041.000.758/2006 ao Banco de Brasília S.A. - BRB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 22770/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3201/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 222/230; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.116/10 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4.507/15 (fl. 220) e do Acórdão nº 571/15 (fl. 221), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 22663/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3202/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 126/137; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.003/10 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.245/15 e do Acórdão nº 122/15 (fls. 84/85), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 18598/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3203/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 40/54, apresentadas pelo senhor nominado no § 24 da Informação nº 38/16, considerando-as suficientes para elidir a sua responsabilidade pelo fato indicado no item II da Decisão nº 3215/2015; II - com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regular, com ressalvas, a tomada de contas anual em exame, em face dos pontos indicados nos subitens "1.1 - Baixa execução orçamentária" e "2.1 - Ausência de acompanhamento da integralidade dos recursos do FDDC por meio do SIGGO" do Relatório de Auditoria nº 24/2014-DISEG/CONAS/CONT; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC nº 1/1994, considerar o responsável apontado no item I, acima, quite com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, que trata das contas do exercício financeiro de 2012 do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF que acompanhe o deslinde do Processo Sindicante nº 0400.000.660/13; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar: a) a devolução do Apenso nº 040.001.571/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22617/2013 - Representação nº 14/13-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Comissão Executiva do Sistema de Bilhetagem Automática, instituída pela Transporte Urbano do Distrito Federal quando da assunção dos serviços que eram prestados pela Fácil Brasília Transporte Integrado. DECISÃO Nº 3204/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 1.216/2015 - GAB/DFTRANS e documentação anexa (fls. 300/303); II - considerar: a) cumprida a diligência constante da alínea "b" do item III da Decisão 2.183/2015; b) revel, nos termos do art. 13, § 3º, da LC 1/94, o Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella, aplicando-lhe a penalidade prevista no art. 57, II, da LC 1/94, por afronta à moralidade administrativa, ante à quebra do princípio da segregação de funções, ao nomear membros da Comissão Executiva do SBA, sem critério objetivo, com acúmulo de funções, com interferências na fiscalização e ocasionando irregularidades no SBA; c) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação e desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16565/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar recebimento indevido de Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas por servidores efetivos e comissionados da Administração Regional de Samambaia. DECISÃO Nº 3205/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/19 e do Ofício nº 1265/2015 - GAB/CGDF (fl. 20); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 030.003.393/2004 no demonstrativo previsto nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23367/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos apontados nos Achados 3 e 6 do Relatório da Auditoria de Regularidade nº 2.0007.08, constante do Processo nº 21.208/07. DECISÃO Nº 3206/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 159/170 interposto pelo MPjTCDF contra os termos da Decisão nº 2.613/16 (fl. 151), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelecem os artigos 34 da Lei Complementar nº 1/94, 189 do RI/TCDF e 1º da Resolução nº 183/07; II - dar ciência ao MPjTCDF do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar a comunicação do mencionado recurso aos Srs. Aginaldo Silva Oliveira e José Landim Rosa e às empresas Star Comércio, Locação e Serviços Gerais Ltda., JK Viagens e Turismo Ltda. e Miranda Turismo e Representações Ltda. para apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Parquet, em 30 (trinta) dias, conforme prescreve o § 6º do art. 188 do RI/TCDF; IV - autorizar a remessa de cópia do recurso de fls. 159/170 aos senhores indicados no item III e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11880/2016 - Aposentadoria de EDELZUITA PEREIRA DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 3207/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 8360/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 115/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a eventual aquisição de roupas para uso hospitalar (lençol, cobertor, cueiro e colcha), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do instrumento convocatório. DECISÃO Nº 3208/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) do Ofício nº 223/2016-CCOMP/SES/DF (e-DOC C7EFA55-c); b) da Informação nº 105/2016-4ª Diacom (e-DOC D010984A-e); c) do Parecer nº 516/2016-ML (e-DOC C02E3C5B-e); II - considerar cumpridas as diligências inseridas na Decisão nº 4.957/2015; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à SES/DF; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 30520/2015-e - Pensão civil instituída por ILDA DE ASSUNÇÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 3209/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5.766/2015, nos termos seguintes: a) retificar o ato de forma a corrigir a classificação funcional da instituidora para "Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão II" e também para incluir na fundamentação legal o inciso IV do artigo 12 da Lei Complementar nº 769/2008 com a redação da LC nº 818/2009 e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, bem como retificar a fundamentação registrada no SIRAC, aba "Dados dos Beneficiários", ao teor desta Decisão; b) corrigir a apuração do tempo de serviço para fim de ATS, na aba "Tempos", tendo em vista a apuração constante na aposentadoria da instituidora, fazendo os demais ajustes que se fizerem porventura necessários; c) na aba "Proventos", especificar as parcelas que compõem os proventos da instituidora na data do óbito e alterar, na aba "Histórico", a paridade para "sim", o posicionamento funcional - onde deverá constar "Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II" -, o fundamento legal das vantagens para "art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52" e a data de publicação e data da vigência para "27/02/1992"; d) confirmar se a aposentadoria da ex-servidora se amolda ao art. 3º da EC nº 47/2005 e, em caso positivo, contate o pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/2003 combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05 ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-o de que a opção é irretratável; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de: a) quanto ao teor da Decisão 6003/2015, que dispensou, em caráter excepcional, com prejuízo do disposto no art. 11 da Resolução/TCDF nº 219/2011, a manifestação do Controle Interno quanto às providências adotadas pelos órgãos de origem em cumprimento às diligências plenárias; b) para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 885/2016-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3210/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo: Alípio Pires Quintanilha, Ana Paula de Moura, Kariny Tomazini Amorim Duarte, Kauê de Melo Sá Guimarães, Livia Vieira Brauna, Lourdes da Mota Fernandes, Natália Grasielle Alves de Sousa, Reinaldo Nêris da Silva, Sanya Lea Alves, Thais Cristina Barbosa Borba, Thalita Pereira Barbosa; III. tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração dos seguintes candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo: Evaldo Rodrigo Martins Camilo, Luidmar da Silva Nascimento; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8322/2016-e - Exame da legalidade de contratações no emprego de Piloto, realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF. DECISÃO Nº 3211/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 24.09.2004: Piloto: Allan Cristiano Gomes Martins, Andre Ribeiro Ramos, Antonio Anderson Melo Nascimento, Ederaldo da Mata Maciél, Emerson Alves Urani, Fabio Faria Alves, Fabio Guedes Santana, Fabio Tellis Silva Neres, Fernando Bijos Rabello, Georges Elias Azar Filho, Heglison Gadelha de Jesus, Ivan Couto Dos Santos, Jairo Jansen de Sousa Alves, Jorge Gustavo Assuncao, Luciene Alves de Souza, Rui Joaquim Marques Monteiro de Meneses, Severo Paulo de Souza Junior, Sigfredo Farias Rocha, Vinicius Vieira Vasconcelos e Wescley Emanuel Passos Costa; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9426/2016-e - Exame da legalidade de inclusões na graduação de Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional, realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3212/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.2011: Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Amanda Sousa Melo, Bruno Gomes de Lima, Bruno Rosa Ribeiro, Caique Fernandes Flaeschen, Carlos Eduardo da Silva Freitas, Charles Augusto Costa Mendes, Everton Teodoro Dos Santos, Hudson David Medeiro Cavalcante de Oliveira, Jackson do Nascimento Lima, João Carlos de Souza Marinho Dourado, Maria Eliza Batista Farias, Martus Souza Pinto, Rodrigo Luiz Mundim Souza, Sidney Lucena da Silveira e Tamaika Melo Cunha Monteiro; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9850/2016-e - Aposentadoria de SIRLENE DE FATIMA GOMES - SE/DF. DECISÃO Nº 3213/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10078/2016-e - Exame da legalidade de contratações nos empregos de Agente de Estação e Agente de Segurança Operacional, realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF. DECISÃO Nº 3214/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em

atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 24.09.2004: Agente de Estação: Adriana Almeida de Oliveira, Alessandra de Melo Silva, Caio Cesar Rocha Feitosa, Cleber de Sousa Rabelo, Diogo Lopes Rodrigues, Heleno Coutinho da Mota Junior, Israel Vargas Ferreira e Oziel Dias Lisboa; Agente de Segurança Operacional: Carlos Alberto Fonseca de Oliveira, Clayton David Dos Santos, Herbet Perfeito de Sousa, Luis Fernando Silva Resende, Luiz Paulo Dos Santos, Marcelo Pereira Ramos, Marcio Vitor de Oliveira, Marco Antonio Lino Oliveira, Paulo Pelicieri, Rodrigo Vieira Toledo e Wandenor Soares da Silva; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11007/2016-e - Aposentadoria de LOURDES MARIA SILVA SOARES LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 3215/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12046/2016-e - Aposentadoria de LEONICE MATEUS RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 3216/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12143/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3217/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0018763 - Edilson Batista Guedes - Aposentadoria - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0035159 - Onélia do Nascimento Lago - Aposentadoria - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12178/2016-e - Aposentadoria de CONSUELA DE MATOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3218/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12330/2016-e - Pensão civil instituída por JORGE COELHO DOS SANTOS - CACI/DF. DECISÃO Nº 3219/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13107/2016-e - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE PEREIRA BARBOSA - SE/DF. DECISÃO Nº 3220/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13166/2016-e - Aposentadoria de SÉRGIO VILANOVA LINHARES - SE/DF. DECISÃO Nº 3221/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos a análise da acumulação dos cargos de Professor da Secretaria de Estado de Educação do DF e de Fiscal Federal Agropecuário no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo servidor, informando os horários de trabalho nos dois cargos nos anos em que houve a acumulação, a teor do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 13247/2016-e - Aposentadoria de MARTA MARCOLINO CORREA - SE-CRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 3222/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13255/2016-e - Aposentadoria de RAFAEL VITORINO DE ABREU - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3223/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdição que alerte o servidor sobre a possibilidade de ser computado, para fins de ATS, o tempo de serviço público laborado no Ministério do Exército (17.01.1973 a 05.01.1976 = 1,084 dias), desde que não utilizado para outro fim e trazendo aos autos certidão do órgão próprio, nos termos do item 3.2.2 da Resolução 124/00, o que poderá ser verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 13263/2016-e - Aposentadoria de DORISMAR DIVINA ALVES DA SILVA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3224/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13271/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ LOPES SOBRINHO - CACI/DF. DECISÃO Nº 3225/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdição que inclua no SIRAC o ato de revisão da pensão instituída pelo servidor José Lopes Sobrinho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13379/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ DIAS SOBRINHO - SLU/DF. DECISÃO Nº 3226/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA  
PROCESSO Nº 39978/2006 - Aposentadoria de ILZA MARIA DAS GRACAS BARROS - SES/DF. DECISÃO Nº 3227/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 5046/15; II - orientar à SES/DF que, para a quantificação do dano ao erário, serão levados em consideração os seguintes parâmetros: 1) o ressarcimento ao erário distrital deverá levar em conta todo o período em que a servidora esteve ilegalmente aposentada; 2) o dano suportado pelo erário deverá ser calculado subtraindo-se, mensalmente, o total dos proventos percebidos por ILZA MARIA



DAS GRAÇAS BARROS na condição de ilegalidade destacada no item anterior do total de proventos a que a servidora teria direito caso aposentasse com base no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98; 3) os valores mensais encontrados deverão sofrer atualização monetária, conforme Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, bem como a incidência de juros de mora; III - informar à SES/DF o teor da decisão proferida no Processo nº 30955/11, a fim de que seja observado o procedimento a ser adotado para a devida regularização, nos termos da lei, dos débitos da servidora perante o erário distrital; IV - determinar à SES/DF que, à luz da Resolução-TCDF nº 219/11, proceda, de imediato, se ainda não o fez, ao cadastramento do ato eletrônico referente à nova aposentadoria da servidora no Módulo de Concessões do SIRAC, objeto do Processo - GDF nº 60.006.149/12 (aposentadoria por invalidez); V - autorizar: 1) que seja encaminhada cópia da Instrução de fls. 367/373, do Parecer de fls. 375/379 e do relatório/voto do Relator à Controladoria-Geral do Distrito Federal, a fim de subsidiar na instauração da TCE determinada nos autos do Processo nº 30955/11; 2) o arquivamento do feito, bem como a devolução dos processos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 33095/2007 - Contrato nº 02/2007, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 3228/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos requerimentos juntados às fls. 1585 e 1648; b) do Ofício nº 167/13-PRES/FAPDF e anexos, fls. 1660/1662; c) da documentação de fls. 1655/1657 e 1760/1808; d) da Informação nº 199/2015 (fls. 1.809/1.816); e) do Parecer nº 128/2016 - ML (fls. 1.819/1.826); II - considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas pelo Senhor Izalci Lucas Ferreira, fls. 480/481, em atendimento ao item II, "c", da Decisão nº 4711/2010, cujo exame de mérito foi sobrestado pelo item V da Decisão nº 6602/2012; b) atendida a diligência determinada mediante o item II, "b", (2), da Decisão nº 4711/2010, reiterada pelo item IV da Decisão nº 6602/2012; III - declarar a perda de objeto da diligência determinada mediante o item II, "b", (1), da Decisão nº 4711/2010, reiterada pelo item IV da Decisão nº 6602/2012; IV - indeferir o requerimento do prorrogado de prazo para interposição de recurso constante à fl. 1648, por ausência de amparo legal; V - deferir parcialmente o requerimento formulado pela senhora Maria Amélia Teles, autorizando-a a realizar o pagamento da multa aplicada mediante o Acórdão nº 385/2012 em um máximo de 20 (vinte) parcelas e informando-a que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo a interessada utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados - Sistemas; b) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implica o vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; VI - autorizar: a) a ciência aos interessados nos autos; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 6602/2012 e do Acórdão nº 385/2012 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SE-GECEX, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 38323/2010 - Tomada de contas especial visando apurar prejuízos decorrentes do sobrepreço/superfaturamento constatado na análise do Contrato nº 15/2008 firmado entre a então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e a empresa Miranda Turismo e Representações LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços correspondentes a fornecimento de suporte técnico, operacional e logístico relacionados a eventos esportivos patrocinados pelo Distrito Federal. A defendente, Sra. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, solicitou, nesta assentada, prorrogação de prazo para realizar a sustentação oral de defesa deferida para esta data. DECISÃO Nº 3199/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria e deferiu a prorrogação de prazo solicitada, devendo ser fixada, a realização da sustentação oral de defesa, para data oportuna, observado o disposto no § 1º, do art. 60 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30955/2011 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, referente a pedido de cautelar visando à decretação de indisponibilidade de bens de servidor público demissível do serviço público em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de se garantir o ressarcimento devido ao Erário. DECISÃO Nº 3229/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5054/15; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, à luz da Resolução nº 102/98-TCDF, combinada com o item III.b.2 da Decisão nº 6806/07, adote as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial, encaminhando a referida TCE a este Tribunal, com observância dos seguintes parâmetros: 1) o ressarcimento ao erário distrital deverá levar em conta todo o período em que a servidora esteve ilegalmente aposentada; 2) o dano suportado pelo erário deverá ser calculado subtraindo-se, mensalmente, o total dos proventos percebidos por ILZA MARIA DAS GRAÇAS BARROS, na condição de ilegalidade destacada no item anterior, do total de proventos a que a servidora teria direito caso aposentasse com base no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98; 3) os valores mensais encontrados deverão sofrer atualização monetária, conforme Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, bem como a incidência de juros de mora; III - determinar à Secretaria de Contas deste TCDF que acompanhe o cumprimento do item anterior; IV - autorizar o arquivamento do feito, uma vez que o pedido formulado na inicial perdeu o objeto, bem como que a recomposição do erário se dará na forma do item II, acima. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 31463/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3230/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa (fls. 61-73 e anexos de fls. 74-134); b) da Informação nº 333/2015 (fls. 13/144); c) do Parecer nº 1.159/2015 - CF (fls. 145/157); II - nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel para todos os efeitos o Sr. Delfim da Costa Almeida, tendo em vista que não se manifestou diante da audiência ordenada no item III da Decisão nº 5.509/14; III - considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pela Sra. Eliana Matosinho Soares Gomes diante da audiência determinada no item III da Decisão nº 5.509/14, no sentido de manter como ressalvas as falhas apontadas nos subitens "2.1 - Restos a Pagar Não Processados com inconsistência no saldo contábil", "3.3 - Falta de planejamento e contratação inadequada por inexigibilidade de licitação" e "3.4 - Ausência de procedimentos em contratação realizada pela unidade" do Relatório de Auditoria nº 04/2011-DIRAP/CONT (fls. 246-257 do Processo nº 040.001.235/11), bem como aproveitando o entendimento ao mérito das contas do Sr. Delfim da Costa Almeida; IV - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Anderson de Melo Silva, Milton Lopes Júnior, Cleofásio Batista de Moraes e Jorge Alexandre de Sousa e da Sra. Joelma de Sousa Ribeiro de Melo, relativas à gestão da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR durante o exercício financeiro de 2010; V - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas, relativas à gestão da SETUR no exercício financeiro de 2010, do Sr. Delfim da Costa Almeida, Secretário de Estado, e da Sra. Eliana Matosinho

Soares Gomes, Chefe da Unidade de Administração Geral, em razão das falhas constantes dos subitens "2.1 - Restos a pagar não processados com inconsistência no saldo contábil", "3.3 - Falta de planejamento e contratação inadequada por inexigibilidade de licitação" e "3.4 - Ausência de procedimentos em contratação realizada pela Unidade" do Relatório de Auditoria nº 04/2011-DIRAP/CONT (fls. 246-257 do Processo nº 040.001.235/11); VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; VIII - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, que trata das contas anuais da SETUR no exercício de 2010, os servidores relacionados nos itens III e IV retro; IX - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 5548/2013 - Auditoria integrada realizada no âmbito das Administrações Regionais do Distrito Federal e das então Coordenadorias das Cidades da Casa Civil do Distrito Federal e Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB, com o objetivo de avaliar os procedimentos e a estrutura empregados na autorização das construções em lotes que sofreram alterações de uso e/ou de potencial construtivo em decorrência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), dos Planos Diretores Locais (PDLs) das respectivas Regiões Administrativas ou de leis específicas. DECISÃO Nº 3231/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação: a) constante às fls. 403/531 e 533/588; b) acostada aos autos nos Anexos XX e XXI; II - considerar atendidos os itens VI-a e VI-b da Decisão nº 1296/2015 pela Administração Regional do Guará; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH que: a) promova ações, com base no diagnóstico constante do Relatório Final de Auditoria, a fim de prover as Administrações Regionais de estrutura física e material adequadas (Achado 2); b) programe ações para garantir a manutenção da qualidade da estrutura física e material das Administrações Regionais (Achado 2); c) implemente medidas com vistas a padronizar as ações para cobrança de ODIR e ONALT, como, dentre outras, a elaboração de um manual de procedimentos (Achado 3); d) no prazo máximo de 30 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal Plano de Ação para implementação das determinações constantes dos itens III-a, III-b e III-c, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I da informação (e-DOC F566807C); IV - reiterar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH o cumprimento das determinações contidas no item V da Decisão nº 1296/2015, no prazo máximo de 30 dias, alertando o titular da pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em caso de descumprimento; V - determinar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que: a) coordene a regularização dos processos constantes da Tabela 14 do Relatório Final de Auditoria (Achado 3), no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 36.723/2015; b) no prazo de 30 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal Plano de Ação para implementação da determinação constante do item IV-a, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I da informação (e-DOC F566807C); VI - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que, no prazo de 30 dias, encaminhe plano de ação para o cumprimento das determinações contidas nos itens IV-a a IV-d da Decisão nº 1296/2015; VII - reiterar às Administrações Regionais de Ceilândia, Riacho Fundo I e Samambaia o cumprimento das determinações contidas nos itens VI-a e VI-b da Decisão nº 1296/2015 com o envio, no prazo máximo de 30 dias, de plano de ação para a regularização dos processos constantes da Tabela 13 do Relatório Final de Auditoria (Achado 3), alertando os titulares das pastas quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em caso de descumprimento; VIII - determinar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 30 dias, adote as medidas pertinentes para efetuar a cobrança do valor pendente da ODIR junto ao empreendedor, de modo que seja realizado o pagamento integral da taxa fixada no Processo nº 132.001.230/2007, no montante de R\$ 128.281,51, ou apresente esclarecimentos ao Tribunal quanto à divergência entre o valor calculado e o recolhido; IX - determinar à Administração Regional de Águas Claras que, no prazo de 30 dias, adote as medidas pertinentes para recolher o valor integral da taxa de ODIR calculada no Processo nº 300.000.633/2009, no montante de R\$ 261.548,84, ou apresente esclarecimentos ao Tribunal quanto à divergência entre os valores calculados e o recolhido da ODIR; X - dispensar a Administração Regional de Riacho Fundo II do cumprimento do item VI da Decisão nº 1296/2015, no que se refere à comprovação da quitação da ODIR, relativa ao Processo 148.000.130/2005; XI - determinar à Administração Regional de Riacho Fundo I que, no prazo de 30 dias, promova o cumprimento dos itens VI-a e VI-b da Decisão nº 1296/2015, no que se refere à comprovação da quitação da ODIR, relativa ao Processo 148.000.130/2005; XII - encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH cópia dos seguintes Papéis de Trabalho, a fim de subsidiar o atendimento ao proposto no item III-a: PT 10 (Anexo XVIII, fls. 111), PT 11 (Anexo XVIII, fls. 112/114), PT 12 (Anexo XVIII, fls. 116), PT 13 (Anexo XVIII, fls. 117), PT 18-A (e-DOC 5857604E) e PT 25 (Anexo XVIII, fls. 136/145); XIII - encaminhar cópia do Relatório Final de Auditoria (fls. 276/348); a) à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH; b) à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal; c) às Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Riacho Fundo I e Águas Claras; XIV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7435/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3232/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 210/218; b) da Informação nº 140/2016-2ºDICONTE/SECONT (fls. 220/221); c) do Parecer nº 511/2016-ML (fls. 222/224); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.084/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pela pensionista militar beneficiária, decorrentes da Decisão nº 4873/2014 e do Acórdão nº 502/2014 (fls. 154/156), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 998/2014 - Auditoria operacional realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, com o objetivo de avaliar a concepção, a operacionalização e o monitoramento de desempenho do Programa Nota Legal. DECISÃO Nº 3233/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante às fls. 363/407 e 412/420; b) da

Informação nº 2/2016; c) do Parecer nº 209/2016 - ML; II - considerar não atendido o item III da Decisão nº 1462/2015, haja vista que se mostraram insuficientes as medidas indicadas nos Ofícios nºs 618 e 722/2015 - GAB/SEF relacionadas ao cumprimento dos subitens 5, 10, 11, 12, 13 e 14 do item II da mesma decisão, e que o Plano de Ação encaminhado não apresenta previsão de data de conclusão da implementação das medidas nele contidas (exceto quanto à medida 1.1.1); III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) revise o Plano de Ação encaminhado a este Tribunal e remeta a esta Corte para apreciação, indicando: 1) medidas abrangendo os subitens 10, 11, 13, 14 do item II da Decisão nº 1462/2015, omitidos no Plano de Ação anteriormente apresentado; 2) providências efetivas e exequíveis a serem adotadas pela Pasta Fazendária referentes aos itens 5 e 12 do item II da Decisão nº 1462/2015; 3) as respectivas datas estimadas de início e conclusão das medidas propostas, com vistas ao pleno cumprimento dos subitens 1 a 14 do item II da Decisão nº 1462/2015; b) informe os resultados obtidos pelas medidas anunciadas nos Ofícios nºs 618 e 722/2015 - GAB/SEF cujo prazo para implementação estiver exaurido, principalmente aquelas relacionadas aos: 1) estudos para desenvolvimento de modelo econométrico para avaliação do impacto do Programa Nota Legal (subitem 1 do item II da Decisão nº 1462/2015); 2) estudos de modelo para incremento de participação popular no Programa Nota Legal (subitem 3 do item II da Decisão nº 1462/2015); c) remeta a esta Corte o inteiro teor da consulta formulada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal relacionada ao Processo nº 127.002.945/2015, bem como o eventual posicionamento deste órgão jurídico, se disponível; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que encaminhe, regularmente, informações atualizadas acerca do cumprimento da Decisão nº 1.462/2015, bem como sobre a implementação das medidas a ela relacionadas; V - alertar o titular da SEF/DF sobre: a) a alta complexidade dos estudos e do modelo econométrico a ser desenvolvido com vistas a avaliar o Programa Nota Legal, a qual torna oportuno a contratação de profissional especializado para atender a demanda de forma satisfatória; b) a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994, em caso de descumprimento de deliberação desta Corte; VI - autorizar: a) o envio de cópia da instrução à SEF/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da Decisão nº 1462/2015; b) o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de estilo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1192/1993 - Exame de regularidade da concessão de direito real de uso efetivada entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e o Instituto Cultural Brasil-Alemanha, conforme autorização do Conselho de Administração (Atas nºs 1.296 a 1.298). DECISÃO Nº 3234/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 685/2015 - PRESI (fl. 316 e anexos de fls. 317/327); II - ter por cumprida a Decisão nº 4.215/15; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 40658/2006 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2004. DECISÃO Nº 3235/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 388/390, interposto pelo Cel QOBM Sossigenes de Oliveira Filho, como Recurso de Reconsideração contra os termos da Decisão nº 1.369/16 (fls. 365/366) e do Acórdão nº 186/2016 (fl. 369), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 762/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Esporte do Distrito Federal, para federações esportivas no ano de 2002. DECISÃO Nº 3236/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação por edital do responsável nominado no parágrafo 3º da Informação nº 141/2016-SECONT/GAB (fl. 336) para que atenda aos termos da Decisão nº 4.380/15; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19917/2008 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPCDF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3237/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 206/222; II - considerar quite com o cofres distritais o Sr. Zenilton Oliveira Rocha, tendo em vista o recolhimento da multa a ele aplicada por meio da Decisão nº 6.121/15 e do Acórdão nº 780/15; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão ao interessado; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9746/2009 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3238/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1830/2013 - GAB/RA III (fls. 271/275), considerando atendido o inciso V da Decisão nº 6.007/131; b) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Carlos Alberto Jales (fls. 296/300) para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Benedito Augusto Domingos e Maria de Lourdes Ponce Costa (fls. 367/375 e 377/385) para, no mérito, considerá-las procedentes; d) do Memorando Conjunto nº 814/2013 - SEGECEX, que encaminhou o Ofício nº 271/2013 - CF e dos anexos que o acompanham (fls. 248/270); II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Welber Satil Carvalho (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 2.4 a 28.05.2007), Carlos Alberto dos Santos Araújo (Chefe Substituto da Seção de Material e Patrimônio, no período de 01.1 a 30.1.2007), Marildo Marra de Oliveira (Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 5.3 a 28.5.2007 e do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios, no período de 18.6 a 31.12.2007) e Simoni Costa da Silva (Chefe da Seção de Material e Patrimônio e do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios, no período de 29.5 a 17.6.2007); b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Benedito Augusto Domingos (Administrador Regional, no período de 5.1 a 31.12.2007, Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo, no período de 5.1 a 01.2.2007, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo, no período de 5.1 a 01.4.2007 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Respondendo, no período de 31.1 a 4.3.2007) e Maria de Lourdes Ponce Costa (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 2.2 a 31.12.2007), em face das seguintes

impropriedades apontadas: 1) no Relatório de Auditoria nº 06/2009-DIGAG/CONT (fls. 248/269 do Processo nº 040.000.935/2008): 1.1) subitem 1.3.4 (não realização de Créditos Diversos de natureza não tributária); 1.2) subitem 2.1.1.1 (constituição de Comissão de Licitação em desacordo com a legislação); 1.3) subitem 2.3.1.1 (pagamento de despesa sem a respectiva cobertura contratual); 1.4) subitem 2.3.1.2 (ausência de comprovação de aquisição de materiais por credor em convite); 1.5) subitem 2.3.1.3 (ausência de projeto básico); 1.6) subitem 2.3.1.4 (projeto básico com indicação de empresa a ser contratada); 1.7) subitem 4.3.1 (concessão de indenização com data retroativa); 1.8) subitem 4.4.1 (ausência de prova de matrícula de dependentes em creches ou pré-escola); 1.9) item 8 (irregularidade Fiscal da Administração de Taguatinga); 2) no item 1 e nos subitens 3.1 e 3.2 do Relatório de Bens Imóveis nº 032/2008-NUREI-GEOPA-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fls. 135/137 do Processo nº 040.000.935/2008); 3) no parágrafo 9.B.1 da Informação nº 6/2010 (ausência de comprovação da correta utilização do suprimento de fundos concedido no exercício de 2007); III - considerar, na forma da Decisão Administrativa nº 50/98, c/c o inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com erário, no tocante às contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - dar quitação ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 2.742/12 e pelo Acórdão nº 153/12 (R\$ 2.339,60), em decorrência do reiterado descumprimento de deliberações da Corte (Decisões nºs 1.976/10, 1.721/11 e 2.967/11); VI - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, ao Sr. Carlos Alberto Jales a multa de R\$ 2.500,00, em face do descumprimento da Decisão nº 5.953/12; VII - autorizar a notificação do responsável e, desde já, a cobrança judicial dos valores, nos termos dos arts. 26 e 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 11929/2009 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades na execução de obras contratadas, mediante convite, em diversas Administrações Regionais. DECISÃO Nº 3239/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 036/16 - SEACOMP (fls. 659/661), 208 - GAG/SCIA/RA XXV (fls. 664/678) e 200/2016-MPC/PG (fls. 686/698); II - ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 6.123/15; III - determinar à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA que, em virtude dos indícios de prejuízo advindo de falhas na execução da obra objeto do Contrato nº 08/2008 (construção de calçadas), adote os procedimentos sumários e econômicos de que trata o art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98 para apurar as responsabilidades; IV - recomendar à jurisdicionada que observe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, relativo aos recebimentos provisório e definitivo de obras, como forma de obstar possíveis pagamentos sem a escorreta contraprestação dos objetos contratados; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 53/2016-3ª Diacom (fls. 679/684), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 10640/2010 - Edital de Credenciamento nº 08/2009 de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, para a prestação de serviços médico-hospitalares de atendimento em caráter de urgência/emergência em geral. DECISÃO Nº 3240/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 237/393; II - ter por cumpridas as Decisões nºs 4.650/10 e 4.651/10, reiteradas pela Decisão nº 3.927/11; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1312/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3196/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9763/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3241/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 304; II - conceder ao SGT. BM RRm ERANDINO DE ALMEIDA SILVA prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento a esta Corte de procuração que legitime o Dr. Francisco das Chagas Gonçalves Belo (OAB/DF nº 46.139) a postular em seu nome; III - dar ciência desta decisão ao recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 29884/2011 - Representação nº 20/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do descumprimento, pelo Distrito Federal, de decisão judicial que determinou a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia. DECISÃO Nº 3242/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.2004.2016; II - ter por cumprido o inciso II, alínea "a", da Decisão nº 4.805/15; III - autorizar, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 271/14, a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2004.2016 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conheça e se manifeste acerca dos achados e das medidas a serem implementadas pela Pasta com vistas ao saneamento das falhas e impropriedades verificadas ou, em caso de discordância, faça constar os argumentos e eventual documentação comprobatória; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2004.2016, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32451/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNP/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 3243/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Anderson Jorge Damasceno Espíndola, Hodecy Ferreira Pinheiro, Hélio Ferreira das Chagas, Deuselita Pereira Martins, Celso Wagner Lima, Verlúcia Moreira Cavalcante, Adriano de Sousa Ludovico e Leandro Allan Vieira (membros do Conselho de Administração, no período de 10.9 a 31.12.2010) e do Sr. Amílcar Ubiratan Urach Vieira (Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto, no período de 1.1 a 26.1.2010); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Valmir Lemos de Oliveira (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 1.3.2010), João Monteiro Neto (Secretário de Estado, no período de 2.3 a 31.12.2010), Túlio Roriz Fernandes (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 1.1 a 26.1.2010) e Álvaro Henrique Ferreira dos Santos (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 9.2 a 8.4.2010), em virtude das seguintes falhas contidas no Relatório de Auditoria nº 28/2012-DISEG/CONAS/CONT (fls. 134/140 do Processo nº 040.001.481/11): 1) subitem 1.1 - Falhas na execução dos programas de trabalho; 2) subitem 3.1 - Ausência de relatório do SisGepat relacionando os bens adquiridos pelo FUNPDF; II - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital; III - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais administradores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 10800/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2011. Os defendentes, Srs. IVAN ALVES DOS SANTOS e CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA, solicitaram, nesta assentada, prorrogação de prazo para realizar a sustentação oral de defesa deferida para esta data, nos termos do § 4º do art. 60 do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3198/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria e deferiu a prorrogação de prazo solicitada, devendo ser fixada, para data oportuna, observado o disposto no § 1º, do art. 60 do RI/TCDF, a realização da sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 19034/2012 - Representação nº 06/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades apontadas na seleção de 30 bolsistas no Programa Bolsa de Pesquisa, objeto do Edital-FAP/DF nº 9/12. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 3244/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atenção às audiências determinadas na Decisão nº 4026/2015; II - considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Lucilane Carneiro de França e Vera Lúcia Moreira e pelos Srs. Dilermando Melo Rodrigues, Henrique Gustavo Tamm, Marcelo Macedo de Souza e Renato Caiado de Rezende, não os elidindo da responsabilidade pela ausência dos documentos que supostamente teriam sido apresentados pelos candidatos em atendimento ao Edital nº 09/2012 - FAP/DF e da consequente ausência de comprovação da respectiva lisura na seleção havida, aplicando-lhes a multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94, em seu valor mínimo, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para as devidas providências. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o mencionado acórdão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCEIA MACHADO.

PROCESSO Nº 20975/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, para verificar a regularidade dos pagamentos de parcelas remuneratórias (subsídios) efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas; da acumulação de cargos; de pensões concedidas a filhas maiores e solteiras; bem como o cumprimento de determinações contidas em concessões julgadas ilegais e legais com recomendação posterior. DECISÃO Nº 3245/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.033/2015 - DGP, 89/2015 - DGP e 1580/2015-DGP, bem como do Ofício nº 2.338/2015-GAB/SES e da documentação juntada aos autos; II - ter: a) por cumpridos os incisos III e V da Decisão nº 855/15; b) por parcialmente cumprido o inciso VI da Decisão nº 855/15; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em face da Decisão nº 6.021/15, dê continuidade a providência determinada no inciso V, alínea "b", da Decisão nº 855/15, de modo a cientificar o servidor José Henrique da Silva acerca da impossibilidade da manutenção da acumulação de proventos, à vista do disposto no art. 11 da EC nº 20/1998 e o que consta na Decisão nº 3.034/14, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 133 da Lei nº 8.112/90, para optar por uma das aposentadorias; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua as providências necessárias ao cumprimento do inciso VI da Decisão nº 855/15 e informe: a) o período de apuração considerado; b) o somatório, por exercício, dos valores percebidos a título de auxílio-alimentação; c) os índices de atualização empregados no cálculo do valor a ser ressarcido, em face de divergência apurada pela Unidade Técnica do Tribunal, em relação aos valores noticiados nos documentos enviados em anexo ao Ofício nº 2.338/2015-GAB/SES; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação de fls. 1419/1424, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdições para atender as diligências contidas nos incisos anteriores; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 13293/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 7/06, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda. DECISÃO Nº 3246/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 42/49; II - conceder aos Srs. Wagner Gomes de Souza, Augusto César Alves Bravo e à empresa Digicert - Soluções em Certificação Digital Ltda. o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para integral cumprimento da Decisão nº 1.818/16, alertando-os de que o novo prazo concedido é suficiente à formulação das alegações de defesa, em respeito ao princípio da celeridade processual; III - indeferir o pedido de oitiva de testemunhas formulado pelo Sr. Wagner Gomes de Souza, ante a ausência de previsão legal e regimental; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 29998/2015-e - Representação oferecida por cidadão alegando descumprimento de deliberações da Corte (Decisões nºs 661/15-CPT e 4.223/06-CCR) pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em face de entendimento divergente da Procuradoria Geral do Distrito Federal a respeito dos procedimentos administrativos referentes à reposição ao Erário. DECISÃO Nº 3247/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimentos dos e-docs 7768CE81-c, D5250A47-c, B875BF99-c, FFA9CC69-c e ACC5B38F-c; II - ter por cumprida a Decisão nº 4.392/15; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) preste os devidos esclarecimentos acerca da concessão integral de "quintos" ao Sr. Antônio Gomes da Costa Neto, autor da Representação tratada no processo em exame, em desacordo com o Enunciado nº 85 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; b) encaminhe a este Tribunal cópia da resposta apresentada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, caso já a tenha, quanto à exigibilidade de ressarcimento das verbas decorrentes da coisa julgada posteriormente desconstituída, perante o entendimento consubstanciado na Decisão nº 661/15; c) envide esforços junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios a fim de juntar aos autos declaração daquela Corte que ateste o valor e a função/cargo em comissão referente ao encargo de Assistente Datilógrafo de Desembargador na data de 9.12.1993; IV - considerar prejudicados os pedidos de preferência no julgamento dos autos e de concessão de medida liminar para que a Secretaria de Estado de Educação promova o imediato cumprimento da Decisão nº 4.223/06, bem como se abstenha de promover o ressarcimento dos valores recebidos por decisão com trânsito em julgado, na forma da Decisão nº 661/15, uma vez que a matéria encontra-se judicializada, com provimento parcial favorável ao autor da demanda; V - dar ciência desta decisão ao Sr. Antônio Gomes da Costa Neto, bem como à Secretaria de Estado de Educação e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13026/2016-e - Aposentadoria de OTAVIANO GOMES NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 3248/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à jurisdição para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informar as escalas de trabalho do servidor, referentes aos 3 (três) anos anteriores à aposentadoria, ocorrida em 12.1.2012, nos cargos exercidos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Ministério da Saúde; b) manifestar-se, tendo em vista o que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o § 7º do art. 41 da LODEF, no tocante à compatibilidade da carga horária, sobre a licitude da acumulação dos cargos nos órgãos mencionados no inciso anterior, consoante escalas de trabalho apresentadas; c) notificar o Ministério da Saúde sobre o tempo de serviço averbado para fins de aposentadoria junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 13.1a 9.6.1975 e 1.8 a 13.10.1975, num total de 222 dias; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 43061/2006 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 6477/06, proferida no Processo nº 2216/04, com a finalidade de apurar responsabilidades pela execução concomitante de "projeto especial" de publicidade com as campanhas publicitárias do IPTU/IPVA. DECISÃO Nº 3249/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas por Thiara Zavaglia Torres e Valério Neves Campos e pelas empresas Agência Mr. Brain e Jornal da Comunidade (fls. 53-323), em face da citação determinada pelo item IV da Decisão nº 6477/06, considerando-as procedentes; II - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 36387/2009 - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3250/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aplicar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no art. 182, § 1º, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do TCDF, ao Sr. Luiz Carlos Tanezini multa no valor de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais); II - autorizar a notificação do responsável apenado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da multa a ele imposta, encaminhando ao Tribunal cópia do comprovante do respectivo pagamento; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencidos a Conselheira ANILCEIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS, que mantiveram o seus posicionamentos adotados na Sessão Ordinária nº 4854, de 31.03.16.

PROCESSO Nº 27508/2014 - Tomada de contas especial visando apurar possíveis irregularidades nas compras de medicamentos emergenciais pelos gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no ano de 2007. DECISÃO Nº 3251/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa conjunta apresentadas pelos Srs. José Geraldo Maciel e Ornel Costa de Azevedo, fls. 46/143, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32404/2014 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da BSB Participações S/A, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3252/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA da BSB Participações S.A., referente ao exercício financeiro de 2011; II - julgar, com fundamento no art. 17, I da LC nº 1/1994, regulares as contas dos responsáveis Edmilson Gama da Silva, Romes Gonçalves Ribeiro e Marcus Vinícius de Oliveira; III - considerar, em conformidade com o disposto no art. 24, I, da LC nº 1/1994, plenamente quites com o erário distrital os gestores nominados no item II retro, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV - determinar à BSB Participações S.A. que insira nas próximas prestações de contas anuais o demonstrativo de tomada de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/1998 - TCDF, assim como os seguintes documentos exigidos pelo RI/TCDF: a) balanço patrimonial - art. 147-III, do Regimento Interno do TCDF - RI/TCDF; b) termo de conferência de saldo de caixa - art. 146-V, alínea "a", do RI/TCDF; c) extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente

concluídos - art. 146-V, alínea "b", do RI/TCDF; d) demonstração discriminada dos créditos e dívidas vencidos, com as razões do não recebimento e pagamento - art. 146-V, alíneas "c" e "d", do RI/TCDF; e) demonstração das mutações do patrimônio líquido - art. 147-IV, do RI/TCDF; f) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados - art. 147-V, do RI/TCDF; g) notas explicativas e quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias ao esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício - art. 147-VIII, do RI/TCDF; h) relatório da diretoria - art. 147-IX, do RI/TCDF; i) pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração ou órgão equivalente - art. 147-X, do RI/TCDF; j) parecer conclusivo do Conselho Fiscal - art. 147-XI, do RI/TCDF; k) cópia da ata da assembleia geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas - art. 147-XII, do RI/TCDF; l) resultados de trabalhos de auditoria realizados na entidade por empresas ou auditores especializados - art. 147-XIII, do RI/TCDF; V - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 04.000.001/2014 (1 volume) à BSB Participações S.A.; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22055/2015-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade neonatologia, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3253/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 1052/2016, no sentido de: a) ajustar, e informar ao Tribunal, os horários de trabalho dos seguintes Médicos, de molde a compatibilizá-los com o que dispõe a Portaria SES nº 199/2014 (DODF de 02.10.2014): - Luciano Máximo da Silva (que cumpre duas jornadas de trabalho de 12 horas, sem repouso entre elas (das 19 h dos sábados às 7 h dos domingos e das 7 às 19 h dos domingos) e sem usufruir o repouso semanal remunerado previsto na Constituição Federal; - Cláudio Alberto Okiyama, relativamente às jornadas das quartas, quintas e sextas feiras e, ainda o intervalo de apenas 1 hora para percorrer, nesses dias, a distância entre Anápolis - GO e Brasília; - Rosania de Loudes Araújo, que, às segundas e sextas-feiras, após plantão noturno de 12 horas, segue, sem descanso, com nova jornada de 7 às 12 h e de 13 às 18 h; - Márcio José Xavier Fernandes, que, após plantão de 18 horas na SES/DF (das 13 h das sextas-feiras às 7 h dos sábados), reinicia nova jornada de 12 horas em Goiânia, com intervalo de apenas 2 horas, tempo inclusive insuficiente para vencer a distância entre as duas cidades; II - alertar a jurisdicionada de que novo descumprimento culminará na audiência do gestor, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV e § 1º, da LC nº 1/1994, ante o descaso para com as deliberações plenárias, comportamento este que deve ser rechaçado e sancionado com rigor, podendo ensejar a irregularidade ou até mesmo a ilegalidade das admissões; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE.

PROCESSO Nº 34959/2015-e - Exame da quitação a ser expedida ao Sr. Aguinaldo Silva de Oliveira, referente a multa imputada no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por meio da Decisão nº 6204/2014 e do Acórdão 686/2014, proferidos nos autos de nº 25.370/2010. DECISÃO Nº 3254/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do comprovante de pagamento da multa aplicada ao Sr. Aguinaldo Silva de Oliveira, e-Doc nº 8F4D2524-c, objeto da Decisão nº 6204/2014; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator pertinente a quitação ao interessado, sem prejuízo da comunicação ao Parquet do pagamento da referida penalidade; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36161/2015-e - Exame da quitação a ser expedida ao Sr. Fábio Cardoso da Silva, referente à multa imputada por meio da Decisão nº 3604/2014 e do Acórdão nº 248/2014, proferidos no Processo nº 40.946/2007. DECISÃO Nº 3255/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 098/2015 - PROJUR//DER/DF (e-doc nº DB6783D2), contendo demonstrativos dos descontos em folha de pagamento em nome do Sr. Fábio Cardoso da Silva, referente ao recolhimento da multa a ele imputada, objeto da Decisão nº 3604/2014 e do Acórdão nº 248/2012; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14456/2016-e - Pensão civil instituída por MÁRCIA NONATO DE SOUZA - SSP/DF. DECISÃO Nº 3256/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14600/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3257/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14634/2016-e - Aposentadoria de AGESISLAU LOPES COELHO - SEF/DF. DECISÃO Nº 3258/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 44, publicado no DODF de 20.06.2016, pág. 10, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 63 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ACÓRDÃO Nº 439/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual SETUR. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	31.463/2011		
Nome/Função/Período	Delfim da Costa Almeida	Secretário de Estado	20/5 a 31/12/10
	Eliana Matosinho Soares Gomes	Chefe da Unidade de Administração Geral	1/7 a 9/11/10 30/11 a 31/12/10
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Turismo - SETUR		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira		
Impropriedades identificadas:			
Subitens do o Relatório de Auditoria nº 04/2011-DIRAP/CONT:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2.1 - Restos a pagar não processados com inconsistências no saldo contábil</li> <li>• 3.3 - Falta de planejamento e contratação inadequada por inexigibilidade de licitação.</li> <li>• 3.4 - Ausência de procedimentos em contratação realizada pela Unidade.</li> </ul>		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I.com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, com as ressalvas constantes dos subitens 2.1, 3.3 e 3.4 do Relatório de Auditoria nº 04/2011-DIRAP/CONT;

II com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 440/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual SETUR. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	31.463/2011		
Nome/Função/Período:	Anderson de Melo Silva	Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto	10/11 a 29/11/10
	Joelma Ribeiro de Melo Castro	Gerente de Material e Patrimônio	15/07 a 12/10/10
	Milton Lopes Júnior	Gerente de Material e Patrimônio	13/10 a 31/12/10
	Cleofásio Batista de Moraes	Chefe do Núcleo de Patrimônio, Manutenção e Transporte	13/07 a 31/12/10
	Jorge Alexandre de Sousa	Chefe do Núcleo de Material e Protocolo	25/8 a 31/12/10
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Turismo - SETUR		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.  
II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 441/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 32.451/11 - Apenso nº: 040.001.481/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Amílcar Ubiratan Urach Vieira	Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto	01.01 a 26.01.10
Anderson Jorge Damasceno Espíndola	Membro do Conselho de Administração	10.09 a 31.12.10
Hodecy Ferreira Pinheiro	Membro do Conselho de Administração	10.09 a 31.12.10
Hélio Ferreira das Chagas	Membro do Conselho de Administração	10.09 a 31.12.10
Deusilva Pereira Martins	Membro do Conselho de Administração	10.09 a 31.12.10
Celso Wagner Lima	Membro do Conselho de Administração	10.09 a 31.12.10
Verlúcia Moreira Cavalcante	Membro do Conselho de Administração	10.09 a 31.12.10
Adriano de Sousa Ludovico	Membro do Conselho de Administração	10.09 a 31.12.10
Leandro Allan Vieira	Membro do Conselho de Administração	10.09 a 31.12.10

Órgão/Entidade: Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

*Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.*

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 442/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 32.451/11 - Apenso nº: 040.001.481/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Valmir Lemos de Oliveira	Secretário de Estado	01.01 a 01.03.10
João Monteiro Neto	Secretário de Estado	02.03 a 31.12.10
Túlio Roriz Fernandes	Chefe da Unidade de Administração Geral	27.01 a 08.02.10 09.04 a 31.12.10
Alvaro Henrique Ferreira dos Santos	Chefe da Unidade de Administração Geral	09.02 a 08.04.10

Órgão/Entidade: Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

*Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 28/2012-DI-SEG/CONAS/CONT (fls. 134/140 do Processo nº 040.001.481/11):*

1) subitem 1.1 - Falhas na execução dos programas de trabalho;

2) subitem 3.1 - Ausência de relatório do SisGepat relacionando os bens adquiridos pelo FUNPDF;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 443/2016

Representação nº 06/2012-MF. Possíveis favorecimentos na seleção de bolsistas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF. Decisão nº 337/2013 - Conhecimento da Representação. Decisão nº 4026/2015 - Audiências dos responsáveis. Impropriedade das defesas. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 19.034/12

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Dilermando Melo Rodrigues	Membro da comissão de avaliação
Henrique Gustavo Tamm	Presidente da comissão de avaliação
Lucilane Carneiro de Franca	Membro da comissão de avaliação
Marcelo Macedo de Souza	Membro da comissão de avaliação
Vera Lúcia Moreira	Membro da comissão de avaliação
Renato Caiado de Rezende	Presidente do Conselho Diretor

Órgão/Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da impropriedade:

Falta de documentação que respalde a avaliação e julgamento dos candidatos pela Comissão, em descumprimento ao art. 3º, §2º do Regimento Interno da FAPDF e aos itens 6, 10,11 e 12 do edital nº 09/2012.

Valor da multa individual: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, de acordo com o voto proferido pelo Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o art. 182, I, do Regimento Interno desta Corte, em aplicar aos nominados responsáveis multas individuais no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29 da referida Lei Orgânica.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 444/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC/DF, referente ao exercício de 2007. Contas julgadas irregulares, com aplicação de multa aos responsáveis (Decisão nº 6.121/15-CPM e Acórdão nº 780/15). Recolhimento da multa imposta ao Sr. Zenilton Oliveira Rocha. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 19.917/08.

Nome/Função/Período: Zenilton Oliveira Rocha (Diretor Administrativo/Financeiro do DF-TRANS).

Órgão/Entidade: Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC/DF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento da multa que lhe foi imposta pela Decisão nº 6.121/15 e Acórdão nº 780/15 (R\$ 2.000,00).

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 445/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, relativa ao exercício de 2008. Contas julgadas irregulares. Aplicação de Multa.

Processo TCDF n.º: 36.387/2009.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO - 2008
Luiz Carlos Tanezini	Diretor-Geral	01/01 a 31/12/08

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Primeira Revisora: Conselheira Anilcéia Machado.

Segundo Revisor: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Falhas e impropriedades: Relatório de Auditoria nº 11/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, subitens: 3.2 - ausência de controle e desaparecimento de bens patrimoniais; 4.3 - gestão inadequada do estoque; 5.1 - pagamento de horas extras sem registro adequado dos períodos e para servidores em gozo de férias; 6.1 - falta de identificação de autoria profissional dos trabalhos técnicos; 6.4 - restrição indevida à concorrência e direcionamento da licitação por meio de atestados de capacidade técnica operacional; 6.5.1 - inclusão indevida no BDI de custo direto relativo à documentação junto ao CREA/DF, concessionárias e órgãos fiscalizadores; 6.5.2 - inclusão indevida no BDI de custo direto relativo à placa de obra e projeto "as built"; 6.5.3 - pagamento em duplicidade de despesas relativas ao canteiro de obras; 6.5.4 - inclusão indevida no BDI de custo direto relativo à fornecimento de equipamentos de proteção individual, ferramentas e uniformes; 6.5.5 - inclusão indevida no BDI de custo direto relativo ao controle geométrico e tecnológico, sinalização e segurança do tráfego; 6.5.6 - taxas de BDI e encargos sociais não estão discriminadas no preço estimado nem nas propostas das licitantes; 6.6 - procedimento inadequado para carta convite; 6.7 - pesquisas de preços executadas de maneira inadequada; 6.8 - falta de projeto básico e de comprovação de vantagem nas contratações; 7.3 - pagamentos de serviços antes da execução configurando adiantamento de valores às contratadas; 7.5 - execução de serviço diverso do contratado; 7.6 - recolhimento de ISS a menor do que o constante da proposta e não desconto dos valores relativos à CPMF; 7.7 - reajustes contratuais indevidos - Processo nº 113.003.873/2001; 7.8 - execução da despesa sem prévio empenho; 7.8.1 - atraso nos pagamentos; 7.9 - prorrogação de contrato por simples apostilamento; 7.11 - termos de recebimento de obras provisório e definitivo emitidos intempestivamente; item 8 - falta de comprovação da vantajosidade de adesão a atas de registro de preços; 9.1 - controle deficiente sobre os veículos próprios e locados; 10.1 - imóveis funcionais ocupados com pendências nos pagamentos da taxa de ocupação; 10.2 - observações dos pontos e recomendações do Relatório de Auditoria nº 66/2009-DIRAG/CONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Segundo Revisor deste feito, em:

I - com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - aplicar ao indicado multa no valor de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais), com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no art. 182, § 1º, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, consoante Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003;

IV - Autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item III não produza o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 446/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC. Exercício de 2012. Regularidade com ressalvas, com quitação. Arquivamento.

Processo nº 18.598/13

Nome/Função/Período:

I - Contas regulares com ressalvas

Senhor Oswaldo Francisco de Moraes, Presidente do Conselho de Administração e Ordenador de Despesa, no período de 1.1 a 31.12.2012.

Órgão/Entidade: Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.1 - Baixa execução orçamentária e "2.1 - Ausência de acompanhamento da integralidade dos recursos do FDDC por meio do SIGGO, ambos do Relatório de Auditoria nº 24/2014-DISEG/CONAS/CONT

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 86/2007 (fls. 770-783 do apenso nº 040.002.474/2007), e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas do indicado no item I, dando-lhe quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 446/2016

Ementa: Contrato de Gestão. Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda. Vila Olímpica Rei Pelé - Samambaia. Irregularidade constatadas. Audiência dos responsáveis. Revelia. Razões de justificativa. Razões de justificativas parcialmente procedentes. Revelia. Aplicação de multa da Decisão nº 6204/2014 e Acórdão nº 686/2014. Pagamento. Quitação do débito.

Processo/TCDF nº 34.959/2015-e (Processo correlacionado: nº 25.370/10).

Nome: Aguinaldo Silva de Oliveira.

Relator: Conselheiro Márcio Michel

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, corroboradas pelo Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Aguinaldo Silva de Oliveira, com fundamento no artigo 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa nos termos da Decisão nº 6204/2014 e Acórdão nº 686/2014, exarados no bojo do Processo nº: 25.370/10.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 447/2016

Ementa: Não atendimento de solicitação proveniente de diligências saneadoras. Audiência. Improcedência das razões de justificativas. Aplicação de multa ao responsável por meio da Decisão nº 3604/2014 e Acórdão nº 248/2012. Pagamento. Quitação do débito. Processo/TCDF nº 36.161/2015-e (Processo correlacionado: nº 40.946/2007).

Nome: Fábio Cardoso da Silva.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, corroboradas pelo Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Fábio Cardoso da Silva, com fundamento no artigo 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa decorrente do não atendimento de solicitação, proveniente de diligências saneadoras, nos termos da Decisão nº 3604/2014 e Acórdão nº 248/2012, exarados no bojo do Processo nº: 40.946/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 448/2016

Ementa: Representação nº 14/13 - CF. Irregularidades na gestão do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, com foco na Comissão Executiva do SBA. Inspeção. Parecer nº 0903/14-CF. Despacho Singular nº 851/14-CRR - Oitiva da Jurisdicionada. Audiência do responsável pela pasta. Revelia. Aplicação de multa.

Processo nº 22.617/13.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans.

Responsável: Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese das irregularidades apuradas: afronta à moralidade administrativa, ante à quebra do princípio da segregação de funções, ao nomear membros da Comissão Executiva do SBA, sem critério objetivo, com acúmulo de funções, com interferências na fiscalização e ocasionando irregularidades no SBA.

Penalidade aplicada ao responsável: multa de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, em:

I. aplicar ao responsável a multa acima indicada, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 01/94);

III. determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 01/94, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 449/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2007. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 9.746/09 - Apensos nºs: 040.000.935/08 (um volume), 040.004.598/07 (um volume), 040.003.318/08 (um volume) e 132.001.438/07 (um volume).

Nome/Função/Período: Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada (R\$ 2.339,60), por meio da Decisão nº 2.742/12 e do Acórdão nº 153/12, em decorrência do descumprimento de deliberações da Corte (Decisões nºs 1.976/10, 1.721/11 e 2.967/11).

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 450/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2007. Descumprimento de deliberação do Tribunal. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 9.746/09 - Apensos nºs: 040.000.935/08 (um volume), 040.004.598/07 (um volume), 040.003.318/08 (um volume) e 132.001.438/07 (um volume).

Nome/Função/Período: Sr. Carlos Alberto Jales (ex-Administrador da Região Administrativa de Taguatinga)

Órgão/Entidade: Administração Regional de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de deliberação da Corte (Decisão nº 1.976/2010, reiterada pelas Decisões nºs 2.967/11 e 2.742/12)

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 451/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 9.746/09

Apensos nºs: 040.000.935/08 (um volume), 040.004.598/07 (um volume), 040.003.318/08 (um volume) e 132.001.438/07 (um volume).

Nome/Função/Período: Srs. Welber Satil Carvalho (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 02.04 a 28.05.2007), Carlos Alberto dos Santos Araújo (Chefe Substituto da Seção de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 30.01.2007), Marildo Marra de Oliveira (Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 5.3 a 28.5.2007 e do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios, no período de 18.6 a 31.12.2007) e Simoni Costa da Silva Rocha (Chefe da Seção de Material e Patrimônio e do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios, no período de 29.5 a 17.6.2007).

Órgão/Entidade: Administração Regional de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 452/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalvas. Ausência de débito. Quitação plena aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.  
Processo TCDF nº 9.746/09 - Apenso nºs: 040.000.935/08 (um volume), 040.004.598/07 (um volume), 040.003.318/08 (um volume) e 132.001.438/07 (um volume).  
Nome/Função/Período: Benedito Augusto Domingos (Administrador Regional, no período de 5.1 a 31.12.2007, Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo, no período de 5.1 a 1º.2.2007, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo, no período de 5.1 a 1º.4.2007 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Respondendo, no período de 31.1 a 4.3.2007) e Maria de Lourdes Ponce Costa (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 2.2 a 31.12.2007)  
Órgão/Entidade: Administração Regional de Taguatinga - RA III  
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.  
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- 1) no Relatório de Auditoria nº 06/2009-DIGAG/CONT (fls. 248/269 do Processo nº 040.000.935/2008)
  - 1.1) subitem 1.3.4 (não realização de Créditos Diversos de natureza não tributária);
  - 1.2) subitem 2.1.1.1 (constituição de Comissão de Licitação em desacordo com a legislação);
  - 1.3) subitem 2.3.1.1 (pagamento de despesa sem a respectiva cobertura contratual);
  - 1.4) subitem 2.3.1.2 (ausência de comprovação de aquisição de materiais por credor em convite);
  - 1.5) subitem 2.3.1.3 (ausência de projeto básico);
  - 1.6) subitem 2.3.1.4 (projeto básico com indicação de empresa a ser contratada);
  - 1.7) subitem 4.3.1 (concessão de indenização com data retroativa);
  - 1.8) subitem 4.4.1 (ausência de prova de matrícula de dependentes em creches ou pré-escola);
  - 1.9) item 8 (irregularidade Fiscal da Administração de Taguatinga)
  - 2) no item 1 e nos subitens 3.1 e 3.2 do Relatório de Bens Imóveis nº 032/2008-NUREI-GEOPA-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fls. 135/137 do Processo nº 040.000.935/2008);
  - 3) no parágrafo 9.B.1 da Informação nº 6/2010 (ausência de comprovação da correta utilização do suprimento de fundos concedido no exercício de 2007);
- Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem providências necessárias à prevenção das falhas verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público junto à Corte

## SECRETARIA DAS SESSÕES

## ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1054 (\*)

Aos 30 dias de junho de 2016, às 16h01, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):  
Decisão nº 64/2016, adotada no Processo nº 18389/2016-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Nada mais havendo a tratar, às 16h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(\*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2009 00 2 001562-7; Reg. Acórdão : 407.322; Relator Designado: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ALEXANDRE VITORINO SILVA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Curador: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora-Geral: PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 780/08 DE 02/09/2008 E INC. IV DO ART. 105, IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 728/06)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 105, IV, DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 728/06 (PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA). CRIAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DESTINADAS A POLICIAIS CIVIS E MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E SERVIDORES DO DETRAN/DF. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. ESPAÇOS INTERSTICIAIS. (BECOS) NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 52 E 100, IV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL IMPUGNADA E INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 780/08, QUE DESAFETOU AS ÁREAS E DISPÓS SOBRE A OCUPAÇÃO DOS ALUDIDOS ESPAÇOS INTERSTICIAIS. - Nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe ao Poder Executivo dispor sobre os bens públicos do Distrito Federal, sendo que qualquer iniciativa tendente a eventual alienação desses bens incumbe, específica e privativamente, ao Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 100, IV, da Lei Orgânica local, pois a essa digna autoridade administrativa é que se permite iniciar o processo legislativo respectivo. - Imperiosa a declaração de inconstitucionalidade da norma contida no art. 105, IV, da Lei Complementar Distrital nº 728, de 18 de agosto de 2006, instituidora do Plano Diretor Local do Gama, que previa a criação de unidades imobiliárias destinadas a policiais civis e militares, bombeiros militares e servidores do DETRAN/DF e implantação de salões comunitários nos espaços intersticiais existentes entre os conjuntos de lotes daquela região administrativa - os denominados becos do Gama -, porquanto editada por iniciativa parlamentar, malferindo os retrocitados artigos da Carta Distrital. - Uma vez reconhecida a inconstitucionalidade formal do mencionado texto legal, tal se projeta inequivocamente, por extensão e por arrastamento, no contexto da Lei Complementar nº 780, de 02 de setembro de 2008, que, não obstante de autoria do Poder Executivo, veio determinar a desafetação dessas áreas, assim como a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais do Gama, dando vazão ao que inconstitucionalmente determinava a Lei Complementar nº 728, de 2006, referente à aprovação do plano diretor local daquela região administrativa. - Procedentes as presentes ações diretas de inconstitucionalidade para se declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, no que tange à inclusão do inciso IV do art. 105, de sua redação, e por via de arrastamento a Lei Complementar nº 780, de 02 de setembro de 2008, que desafetou áreas e dispôs sobre ocupações dos espaços intersticiais daquela região administrativa, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, ficam afastadas definitivamente a eficácia e a vigência das normas atacadas. - Ação julgada procedente com eficácia erga omnes e efeito ex tunc. Maioria.  
Decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES À UNANIMIDADE, NO MERITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO COM EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITO EX TUNC POR MAIORIA.

Num Processo: 2012 00 2 023636-5; Reg. Acórdão : 659.169; Relator Designado: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Curador: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI DISTRITAL N. 4584 DE 8 DE JULHO DE 2011.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. ADMINISTRATIVO. LEI N. 4.584/2011. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VPNI PAGA AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. EMENDA PARLAMENTAR. AUMENTO DE DESPESA. VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS DA DECISÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. 1.Gera inconstitucionalidade formal a emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo que importa aumento de despesa não previsto. 2.A vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias ou para efeito de remuneração de pessoal do serviço público é vedada pelo art. 19, inciso XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal. 3.Tendo em conta a natureza alimentar do reajuste instituído e a presunção de boa-fé daqueles que o perceberam, há que se empregar efeitos "ex nunc" à declaração de inconstitucionalidade. 4. Servidor público não possui direito adquirido a preservar fórmula de reajuste, pois não existe direito adquirido a regime jurídico. 5.Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.584/2011, todavia, nesta parte, permanecerá o efeito "ex tunc", haja vista o não alcance do "quorum", conforme art. 27, da Lei nº 9.868/99.  
Decisão: RECONHECEU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA, COM EFEITOS EX TUNC, POR MAIORIA.

## OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 06 de julho de 2016.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura